

FLÁVIA BIROLI

SEGURANÇA PÚBLICA
ATIVISMO DIGITAL CIDADANIA SUSTENTÁVEL
REGULAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Família: Novos Conceitos

ESTADO LAICO E FAMÍLIA: NOVOS CONCEITOS **SOCIALISMO**
AÇÕES AFIRMATIVAS INDUSTRIALIZAÇÃO
DESENVOLVIMENTO



Coleção O Que Saber

**Família:
Novos Conceitos**

FLÁVIA BIROLI

São Paulo, 2014

SUMÁRIO

Apresentação	05
Capítulo 1 A família moderna	07
Capítulo 2 Transformações na família	24
Capítulo 3 Estado, família e autonomia individual	42
Capítulo 4 O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária	62
Referências bibliográficas	78
Sobre a autora	83

Apresentação

A Fundação Perseu Abramo cumpre a eminente tarefa de contribuir com a formação política e intelectual da sociedade brasileira. Nossos livros tem a humilde pretensão de levar ao público leitor questões pouco versadas pelas tradicionais linhas editoriais.

Neste ano, optamos por constituir publicações que atendam demandas de conhecimento aprofundado sobre a realidade brasileira, com apontamentos e perspectivas de avanços. Assim, estão em curso a produção de três coleções: “Projetos para o Brasil”, “Estudos sobre os Estados” e “O que saber”.

“O que saber” está imbuída do espírito de seu tempo. Inspirada em publicações de fácil leitura, visa editar pequenos livros que dão conta de temas atuais, que tenham a ver com os novos entraves sociais do mundo moderno, ou de outros assuntos que nunca saem da atualidade e merecem revisitação.

Entre os assuntos dos primeiros números da coleção, nós traremos subsídios sobre o ativismo digital, a regulamentação dos meios de comunicação, os movimentos em torno do passe livre, as ações afirmativas, o Estado laico, os novos conceitos de família, o socialismo, entre outros.

O terceiro livro de “O Que Saber” foi escrito pela professora Flávia Biroli e discorre sobre os novos arranjos familiares estabelecidos no tempo contemporâneo. A família é, certamente, um paradigma do mundo moderno e a leitura de “Família, novos conceitos” nos remete a ideia dessa nova agenda de direitos em debate na sociedade, aprofundando as identificações de novas demandas por legislação e direitos sociais.

Boa leitura!

A diretoria
Fundação Perseu Abramo

A família moderna

A noção de família pode estar profundamente ligada a afetos e sentimentos, de diferentes tipos¹. As experiências que temos das relações familiares são singulares, íntimas e fundamentais para percepção de quem somos, isto é, para as nossas identidades. Mas falar em família é falar de uma realidade social e institucional, profundamente política tanto nos fatores que a condicionam quanto em seus desdobramentos.

A família se define em um conjunto de normas, práticas e valores que têm seu lugar, seu tempo e uma história. É uma construção social, que vivenciamos. As normas e ações que se definem no âmbito do Estado, as relações de produção e as formas de remuneração e controle do trabalho, o âmbito da sexualidade e afetos, as representações dos papéis sociais de mulheres e homens, da infância e das relações entre adultos e crianças, assim como a delimitação do que é pessoal e privado por práticas cotidianas, discursos e normas jurídicas, incidem sobre as relações na vida doméstica e dão forma ao que reconhecemos como família.

A complexidade da conformação dos arranjos familiares se amplia, ainda mais, porque nenhum desses aspectos se define isoladamente. A regulação da sexualidade por parte do Estado e a ordem sexual que se concretiza com a institucionalização e valorização do casamento monogâmico, por exemplo, atuam conjuntamente com os padrões nas relações de trabalho e seu impacto na organização da vida doméstica. As formas de exclusão e de marginalização que definem as oportunidades no mundo do trabalho, por sua vez, têm consequências diretas nas escolhas feitas pelos indivíduos na vida pessoal. As escolhas

¹ Agradeço a Marcelo Tokarski e Luis Felipe Miguel pelo diálogo e pela leitura atenta que fizeram de uma versão preliminar deste livro. Sou, é claro, inteiramente responsável pelo que apresento aqui.

individuais no âmbito do que consideramos vida pessoal, como a decisão de casar-se ou não, as decisões relativas às separações, assim como a decisão de ter ou não ter filhos e de quantos filhos se terá, se dão, portanto, em contextos sociais bem determinados e refletem sempre, em alguma medida, as oportunidades e os constrangimentos existentes.

Também não é possível falar de família sem falar das relações de gênero – e refiro-me aqui ao gênero como a construção social do significado de ser mulher e de ser homem, atribuindo características, habilidades e funções aos indivíduos segundo o seu sexo. O gênero é uma categoria fundamental para se pensar a família. Permite entendê-la como sistema de relações que define de maneiras muito diferentes as vidas e as oportunidades de mulheres e de homens, ainda que tomem parte de um mesmo arranjo familiar. Há uma relação direta entre as formas assumidas pela vida doméstica numa sociedade e os papéis atribuídos a mulheres e homens.

No mundo moderno, o estreitamento dos laços entre ideais de mulher e ideais de família tornaria-se uma variável importante na produção e reprodução das desigualdades de gênero. Os sentidos e as implicações do casamento, da reprodução e da sexualidade seriam muito distintos para mulheres e homens. As fronteiras entre a vida doméstica e familiar e a vida pública, com a divisão do trabalho que as organiza na modernidade, também teriam ressonância distinta para mulheres e homens, afetando diretamente as ocupações, e a remuneração que receberão, fora de casa. De modo geral, o exercício de autoridade no mundo doméstico-familiar, mas também o usufruto da privacidade, tomarão formas muito distintas, em um mesmo padrão de organização familiar, se olharmos para o cotidiano das mulheres ou para o dos homens.

Assim, as transformações nas relações de produção e trabalho no mundo moderno, tanto quanto as formas nele assumidas pelas relações de gênero, devem ser levadas em conta para se compreender a organização dos arranjos familiares sem perder de vista a complexidade dos fatores que a condicionam.

A vida doméstica e familiar é um artefato social. As imagens correntes do âmbito da vida pessoal e íntima como o espaço da autenticidade podem levar, erroneamente, ao entendimento de que trata-se de uma esfera separada e protegida das instituições e dos seus efeitos, das relações de poder e do modo como constituem as vidas dos indivíduos. O doméstico e o familiar são definidos historicamente e são naturalizados e normalizados por dinâmicas sociais e políticas complexas. Variam em diferentes sociedades, ao longo do tempo, mas também em um mesmo momento histórico, contradizendo as tradições do pensamento político e os discursos religiosos e de forte caráter moral que afirmam sua essencialidade e perenidade para a sociedade (que teria “a família” como unidade básica), para os indivíduos (que tenderiam espontaneamente a viver “em família”) e para as mulheres (que teriam uma preocupação naturalmente diferenciada com a construção e manutenção “da família”, realizando-se nela).

A forma familiar que se tornaria referência e padrão normalizador para o mundo contemporâneo é produto da modernidade (Stacey, 1996), e ganhou contornos nas leis e costumes dos países da Europa ocidental. Ela ganha unidade com a privatização do espaço familiar, num processo em que coabitação, domesticidade, casamento monogâmico, criação dos filhos e autogestão passam a ser, em conjunto, seus componentes. É distinta dos arranjos tradicionais prévios à era da industrialização, isto é, prévios ao período em que a separação entre o chão da fábrica e o chão da casa não era claramente estabelecida. A noção moderna de família é, assim, geneticamente relacionada à divisão entre a esfera pública e privada e aos sentidos que a privacidade ganhou no mundo moderno capitalista.

Com a industrialização, o espaço da vida familiar e o espaço do trabalho tornaram-se distintos para um grande contingente de indivíduos. As hierarquias em um espaço e outro ganharam forma própria, atendendo a dinâmicas distintas, ainda que sejam em muitos sentidos

complementares (a unidade doméstica é vista, em muitas análises, como o anteparo necessário às formas de exploração do trabalho no capitalismo). Quando casa e oficina estavam juntas como unidade de produção no mundo pré-industrial e, mesmo durante o processo de industrialização, as posições na família e no trabalho estavam fundidas e o patriarca controlava o acesso ao emprego (Therborn, 2004, p. 22). Há uma mudança nessas relações quando as atividades remuneradas saem da casa e as mulheres são progressivamente atadas a uma rotina de trabalho que deixa de ser vista como parte do trabalho produtivo – o que é bem diferente da imagem recorrente, de que as mulheres passaram a habitar as casas. O lugar das mulheres sempre foi em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia era centrada na casa e nos seus arredores rurais (Davis, 1983 [1981], p. 32). Quando a manufatura sai de casa e vai para a fábrica, o status social das mulheres é associado à reprodução, contraposta à produção. Toma forma um ideal da feminilidade como domesticidade: é como esposa e como mãe que a mulher adentra o universo simbólico da modernidade.

As conexões entre essa forma privatizada da vida doméstica e o capitalismo não correspondem a uma relação simples de causa e consequência. Michelle Barrett (1988 [1980], p. 202) fornece uma interpretação interessante desse processo ao reconhecer a complexidade dessas conexões, sem deixar de destacar que a burguesia, como classe social, foi fortemente responsável pela articulação e difusão da família moderna como ideologia². Vale observar, também que, se antes a família se constituía como unidade de produção e de consumo, posteriormente à industrialização ela permanece apenas como unidade de con-

2 A própria autora menciona o entendimento althusseriano da ideologia como uma relação vivida com a história (Barrett, 1988 [1980], p. 193). A compreensão da ideologia como experiência vivida e como interpelação para que os sujeitos se constituam segundo determinados padrões (Althusser, 2003 [1971], p. 104), permite pensar a família como um conjunto de ideias e valores que ganha realidade nas experiências das pessoas e, desse modo, delimita essas experiências sem reduzi-las a algum tipo de “falsa consciência”.

sumo (Kollontai, 1977, p. 225). O espaço doméstico privado, definido como o âmbito da satisfação pessoal, se tornaria um nicho importante do consumo – a visão do lar como esfera separada e mesmo oposta à sociedade e a valorização da domesticidade feminina são dispositivos importantes do consumismo. A família nuclear privatizada ganha seus contornos, assim, de modo que é necessário fazer dinheiro para garantir o sustento e o apoio aos seus, fortalecendo a ideia de que o paraíso é privado e equipado com o fruto do esforço do chefe de família e do zelo das mulheres que dela fazem parte.

A organização da produção no capitalismo se assentaria diretamente sobre a família, também, ao definir que o âmbito doméstico é o espaço por excelência do cuidado com as crianças. Nas condições em que essa esfera se organiza na modernidade, isso significa que o cuidado com as crianças é de responsabilidade familiar, o que na prática cotidiana correspondeu à atenção e ao cuidado das mulheres. Nesse sentido, mesmo mudanças na divisão sexual do trabalho fora da casa, e nas barreiras à participação das mulheres no mercado de trabalho, foram e ainda são insuficientes para redefinir a condição feminina (Barrett, 1988 [1980], p. 226). Há uma relação direta entre os modos de produção, as relações de trabalho, a família e as desigualdades de gênero³.

Nesse contexto, o ideal da família moderna ganha sentido ao mesmo tempo em que se afirmam dois outros ideais, o da maternidade (que é, por sua vez, um componente central do ideal moderno da feminilidade) e o da privacidade. A própria noção de que existe um domínio do que é pessoal, já mencionada, que corresponderia a uma preocupação subjetiva com as relações, com a individualidade e com o sentido da satisfação pessoal, que em boa parte tem seu lugar na esfera familiar, foi produzida nesse processo histórico (Barrett, 1988 [1980], p. 190, em comentário sobre a posição de Zaretsky, 1976).

3 A relação entre capitalismo e desigualdades de gênero é objeto de extenso debate. Para algumas posições, em alguns aspectos distintas da que explicito a partir de Michèle Barrett (1988 [1980]), conferir *Women and the politics of class*, de Johanna Brenner (2000), e *A mulher na sociedade de classes*, de Heleieth Saffioti (1976).

A família que emerge como a principal referência no universo simbólico da modernidade é a família burguesa. Nela, mulher e homem têm papéis distintos e a valorização da vida privada familiar e do cuidado com os filhos incide diretamente em uma definição rígida do papel da mulher. Uma fronteira mais demarcada entre o mundo doméstico e o mundo externo faz parte da definição do sentido moderno da família, que passaria a ser concebida como um universo moral distinto, em tensão com o mundo social (Herlihy, 1991), mas também como “unidade sentimental” (Badinter, 1985 [1980], p. 177). No Brasil do século XIX, o ideal burguês de retidão e probidade se fundava em um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo (D’Incao, 2000, p. 223). Por outro lado, a privacidade que assim se define resguarda “a família” como entidade, mas não os indivíduos.

Impediu, por muito tempo, que as normas válidas para a esfera pública fossem aplicadas também ao lar. As dificuldades para se criar leis e formas efetivas de proteção à violência doméstica contra mulheres e crianças, tópico ao qual voltarei nos próximos capítulos, expõe bem essa situação. Em vez do sentido de proteção que a ideologia da família lhe imprime, o lar se tornou um espaço de violência física e simbólica para mulheres e crianças, a proteção em abstrato que proporcionaria foi e, é ainda em muitos casos, concretamente, a livre passagem para o exercício da autoridade dentro da casa, com as injustiças, ameaças e agressões que estão envolvidas.

O lugar atribuído às mulheres brancas e de classe média, justificado pelo ideal moderno da vida familiar, não foi aceito sem resistência. O casamento foi sistematicamente denunciado pelos movimentos feministas como um dos dispositivos centrais da opressão às mulheres. Em momentos e de perspectivas bastante distintas, feministas como Elizabeth Cady Stanton, no século XIX, e depois Betty Friedan e Simone de Beauvoir, em meados do século XX, definiram a vida doméstica

como uma espécie de escravidão, que restringia as experiências, embotava as faculdades mentais e o senso prático e limitava as competências e os horizontes das mulheres. Essa crítica foi, por outro lado, a consumação rigorosa da consciência do dilema das mulheres brancas de classe média (Davis, 1983 [1981], p. 53). O casamento correspondeu, de fato, a muitas restrições na vida dessas mulheres, mas sua realidade não expressa as formas de privação e a posição no mundo familiar e do trabalho de todas as mulheres.

As mulheres negras expressaram sua relação com o casamento e a sexualidade de maneiras que, demonstram a distinção entre esse ideal, seus efeitos na organização da vida de mulheres e homens brancos de classe média e seu impacto, distinto e matizado, por uma série de outros aspectos das relações de poder além do gênero.

As formas e os efeitos do controle da sexualidade das mulheres e a fusão entre o doméstico e o feminino foram distintas para as mulheres negras (Davis, 2012), como foi distinta sua posição na vida pública. Como elas sempre trabalharam, e frequentemente em condições degradantes, de exploração e de alienação, a vida doméstica significou muitas vezes um espaço dotado de sentido e no qual havia mais humanização e autonomia do que no mundo do trabalho. É importante notar, no entanto, que se essa foi a realidade de tantas mulheres, o ideal de referência passaria a ser o da dona de casa, apresentado como se fosse universal (Davis, 1983 [1981], p. 229).

Os sentidos da privacidade e da maternidade foram muito distintos, conforme a classe e a raça a qual pertencia os indivíduos. Nas camadas proletárias da sociedade, a integração do homem ao mundo do trabalho fora de casa significou ora um maior controle das mulheres sobre as atividades econômicas pré ou proto-industriais remanescentes, ora uma divisão sexual do trabalho mais rigorosa, na qual o trabalho remunerado dos homens equivalia a uma maior especialização das mulheres na reprodução da vida doméstica, limitando a experiência

das mulheres à casa (Hufton, 1993). A industrialização e a urbanização diluíram algumas das formas tradicionais da autoridade masculina e do controle dos homens da família, e mesmo da comunidade, sobre as mulheres. Mas elas ficaram submetidas a formas de controle e a hierarquias, no ambiente de trabalho, sem que as anteriores tivessem sido completamente ressignificadas. O fato de as mulheres passarem a ser, muitas vezes, as principais provedoras do domicílio, não redefiniria as alocações de tempo, elas continuariam a dedicar muito mais tempo do que os homens à vida doméstica, gerando o que se passaria a chamar, a dupla jornada de trabalho. No mundo do trabalho, seria reservada a elas uma posição inferior, onde a renda menor que a dos homens continuaria a ser justificada por ser “complementar” à renda principal – que seria a do marido – ainda que muitas das trabalhadoras não fossem casadas, ou fossem mães solteiras.

Assim vai redefinindo-se a subordinação das mulheres, e vão reorganizando-se as relações familiares. A posição das mulheres na vida pública e na vida doméstico-familiar receberia as marcas não mais da exclusão, mas da marginalização e inferiorização recorrentes das ocupações tipicamente femininas, de menor remuneração e menor status, e do salário inferior ao dos homens, mesmo quando são consideradas as mesmas funções, profissões e níveis educacionais. O depoimento de Charlotte Woodward (1829-1921), que trabalhava produzindo luvas em uma oficina doméstica familiar, nos Estados Unidos, em um momento em que as relações de produção estavam em processo de transformação, expõe alguns aspectos dessa realidade:

Nós mulheres trabalhamos secretamente na reclusão do nosso quarto porque toda a sociedade foi construída sobre a teoria de que os homens, e não as mulheres, ganham dinheiro, e que os homens dão suporte à família (...) Eu quero trabalhar, mas eu quero escolher minha tarefa e, eu quero receber eu mesma meu salário” (Wertheimer apud Davis, 1983 [1981], p. 56).

O racismo, com seus mecanismos de exclusão, marginalização e distinção, assim como o capitalismo, com as relações de produção e as formas de exploração que o caracterizam, são as realidades de que se compõe a família. Isso não significa negar o caráter especial das relações que são assim nomeadas, mas compreender que elas se definem num contexto material e de relações de poder, que corresponde a estímulos e constrangimentos que impactam igualmente a economia dos afetos e a da violência.

Um exemplo agudo de como as diferenças de raça e classe afetam a definição dos papéis sociais e o modo de construção das famílias é o da escravidão. Ao longo do século XIX enquanto ganhava força o mito da feminilidade como domesticidade, associado à valorização do amor materno e à privatização da família, as mulheres negras e escravas eram definidas de maneiras distintas. Como trabalhadoras, não podiam ser caracterizadas como frágeis ou como donas de casa, assim como seus homens não poderiam ser caracterizados como chefes de família ou provedores (Davis, 1983 [1981], p. 8). A exploração e a violência sexual foram muitas vezes distorcidas para que fossem vistas positivamente, rotuladas como miscigenação.

A família e a idealização do amor conjugal e do amor materno, produtos singulares do século XIX, conviveram com a manutenção do trabalho braçal pesado das mulheres negras grávidas e com a separação de mães e filhos (Davis, 1983 [1981], capítulo 1). A vida doméstica relatada na maior parte dos estudos históricos e na literatura foi a dos brancos – e até mesmo quando os negros ganharam centralidade nas explicações sobre a realidade da família e a moral sexual vigente, como nos relatos de Gilberto Freyre (2000 [1933]) sobre a sociedade brasileira colonial –, a “história íntima” que foi contada é a da casa-grande, e a moral conjugal e sexual apresentada como sendo de toda a sociedade é, na realidade, aquela que se define a partir do olhar dos homens brancos, proprietários de terras e escravos. É por isso que a conjugalidade, os

afetos e as relações sexuais que abrangiam família, parentela e escravos podiam ser vistos como algo que amenizava a realidade da exploração e da violência sexual.

A divisão sexual do trabalho, responsabilizando distintamente os homens pelo provimento material e as mulheres pelo trabalho doméstico – não remunerado e invisível como trabalho produtivo –, seria justificada por ideais de maternidade e de domesticidade que se realizavam de maneira muito localizada. Na prática, essa divisão esteve ao alcance de poucas unidades domésticas porque ela depende de que a remuneração do marido seja equivalente a um salário familiar. O homem provedor de um lado, e a dona de casa, de outro, são personagens que têm classe social, posição nas relações de trabalho e cor bem definidas. A família ideal, que serviu e em certa medida continua a servir como referência para julgar distorções e desvios, e definir políticas públicas, sempre foi uma quimera para a maior parte da população.

Como ideologia, no entanto, ela legitima a posição de mulheres e homens na vida doméstica e nas relações de trabalho. A naturalização do exercício do trabalho doméstico pelas mulheres, a ideia de que seu trabalho fora da casa tem como objetivo complementar a renda familiar – mesmo quando, na realidade, corresponde, em tantos casos, à maior parte ou à única renda familiar dessa mulher, ou dessa mulher e de seus filhos – está na base da posição economicamente mais vulnerável das mulheres em relação aos homens. Por isso, no mundo que produz a família nuclear, privatizada, a escolha do casamento pelas mulheres deve ser relativizada. Os limites maiores para conseguir uma remuneração que permita seu próprio sustento, assim como as pressões no âmbito moral e a valorização da mulher como mãe e como esposa, deixam poucas alternativas além do casamento para muitas mulheres.

As transformações ao longo do tempo, mas também as preferências dos indivíduos por se engajar em determinadas formas de relacionamento e de organização da vida doméstica, têm relação direta

com aspectos estruturais e fatores materiais. O interesse imediato das mulheres no casamento é uma consequência das barreiras para a construção de uma vida mais autônoma, das barreiras no mundo do trabalho para que possam optar por sustentar a si mesmas e a seus filhos ou construir formas de vida independentes. Casamento e afazeres domésticos, nas condições opressivas em que se realizam, só parecem bons para as mulheres porque as alternativas são piores (Walby, 1990, p. 88).

Vale considerar um pouco mais demoradamente, nesse ponto, a questão de como as preferências e interesses são produzidos e do seu peso na crítica política. “Nós temos que distinguir o interesse imediato de uma mulher na sobrevivência pessoal, que é muitas vezes atado ao da família e do lar, dos seus interesses de longo prazo na erradicação da opressão que existe dentro da família e, portanto, nessa instituição como ela existe atualmente” (Walby, 1990, p. 88). Isto se aplica também à violência doméstica, e mais especificamente aos casos em que as mulheres são agredidas por maridos e companheiros. A falta de alternativas leva, em muitos casos, à manutenção desses relacionamentos e mesmo à recusa a denunciar a agressão sofrida. A explicação para as preferências e interesses assumidos pelos indivíduos está, portanto, nas estruturas sociais que definem possibilidades, vantagens e desvantagens. As mudanças nas relações de gênero, incluídas as relações na família, ampliaram a liberdade das mulheres para trabalhar fora de casa e romper relacionamentos considerados insatisfatórios ou opressivos. Mas se padrões desiguais de gênero permanecem na esfera pública, sobretudo no mundo do trabalho, com oportunidades mais reduzidas e salários menores para as mulheres, a possibilidade de não se tornar dependente de um companheiro – e mesmo de não fazer a opção pelo casamento – fica reduzida.

O casamento pode ser visto também como um propulsor da ordem sexual (Therborn, 2004, p. 232-3), regulando a sexualidade e os afetos, correspondendo à definição dos arranjos legítimos para a

procriação, funcionando como um dispositivo de integração e de divisão social e, também, como um mecanismo para a definição do status social dos adultos. É parte da economia política tanto pelo fato de que nele concentram-se aspectos fundamentais da regulação dos direitos de propriedade quanto pelo fato de que a unidade doméstica e seu modo de organização têm um lugar importante na produção e reprodução da vida e em diferentes formas de controle social. A relação entre casamento e propriedade torna mais claras as razões do *status quo* para a manutenção de fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo. É também a razão pela qual as pressões para a regulação da tríade casamento-sexualidade-procriação, entre as quais estão a dupla moral sexual e a valorização da virgindade feminina, podem ser tão distintas, em um mesmo momento e sociedade, entre classes sociais, sobretudo entre proprietários e não-proprietários (Therborn, 2004, p. 133; D'Incao, 2000, p. 235).

A representação das mulheres como mães e a construção do amor materno como algo natural e instintivo teriam uma função importante na construção da família moderna. Os novos estímulos e constrangimentos que produziram a boa mãe como aquela que cuida dos seus filhos e se preocupa, acima de tudo, com seus familiares diretos e com o lar foram um dispositivo para que se traçassem os contornos da família e da privacidade, colocando no seu centro a relação entre mães e filhos. As imagens que circularam nos meios de comunicação brasileiros no final do século XIX e início do XX não foram diferentes daquelas que estiveram presentes na definição da mulher como mãe nos grandes centros europeus, a partir do final do século XVIII (Pedro, 2000, p. 281). A afirmação da ternura, dedicação e amor inigualável das mães reduzia a mulher a seu papel na família.

O ideal do amor romântico tem, juntamente com o do amor materno, uma função importante na noção moderna de família. A família moderna funde um ordenamento que reduz a autonomia das

mulheres – para escolher outras formas de vida, mas também para se autodirigir, uma vez que a escolha do casamento e da maternidade tenha sido feita – a uma valorização ímpar do amor como razão e justificativa para as uniões.

O amor romântico é, de certo modo, a agudização da noção de escolha individual como a base para as uniões no mundo moderno. É um ideal de referência que permaneceria até os dias de hoje. O esgarçamento das noções mais convencionais de conjugalidade e a aceitação social do divórcio não parecem ter redefinido seu lugar nas representações do casamento e da família. Pelo contrário, ganha força a representação do casamento e da vida familiar como desdobramentos do direito dos indivíduos a se orientar pelos próprios sentimentos. O casamento de conveniência, arranjado segundo o desejo dos pais, por razões econômicas, de caráter político ou religioso, torna-se alvo de crítica já no século XVIII, por ferir duplamente o direito à felicidade e à liberdade individual (Badinter, 1985 [1980], p. 174). Bem assentado na liberdade dos indivíduos e no amor, o novo casamento será o lugar privilegiado da felicidade, da alegria e da ternura, e seu ponto culminante será a procriação (Badinter, 1985 [1980], p.176).

Especialmente para as mulheres, no entanto, o caráter voluntário do casamento seria por muito tempo uma ficção (Pateman, 1988). Além das questões materiais, já mencionadas, a autoridade masculina do pai, seguida da autoridade masculina do marido, definiram uma realidade na qual a subordinação das mulheres foi considerada socialmente tolerável. Por isso, do ponto de vista das mulheres, a noção de liberdade individual que é característica do pensamento social, e das instituições liberais modernas serviu para dissimular as relações de mando na vida privada e, de modo correspondente, a exclusão e marginalização das mulheres como cidadãs. Seu pertencimento “natural” à vida doméstica teve como sentido principal sua subordinação à autoridade dos homens na posição de chefes de família.

Muito distante das promessas do ideal romântico, o casamento corresponde, no mundo moderno, a padrões de gênero socialmente estruturados que envolvem as mulheres em “ciclos de vulnerabilidade socialmente causada e distintamente assimétrica” (Okin, 1989, p. 138). As assimetrias na divisão sexual do trabalho, características do casamento moderno convencional, ultrapassam a esfera doméstica e organizam limites à participação das mulheres na esfera pública. Incidem nas formas de organização social, mesmo quando seu alcance é, de fato, restrito. As conexões entre os âmbitos doméstico e não-doméstico da vida são profundas e, permeiam todos os espaços e atividades (Okin, 1989, p. 126). A ideologia que define a vida familiar como autogerida, segundo os padrões da família nuclear burguesa, acentua as injustiças nos dois âmbitos, colocando a família numa posição que é, ao mesmo tempo, a de produto e produtora das assimetrias e desigualdades assim constituídas.

Esse é, também, um ângulo a partir do qual se pode observar as transformações na maternidade. A criação do instinto maternal, analisada por Elizabeth Badinter nas décadas finais do século XVIII, na Europa, confere às mulheres uma série de tarefas para as quais estariam naturalmente talhadas. Ela significou, também no Brasil do século XIX, uma interiorização da vida centrada na domesticidade, na qual a mulher teria um papel central (D’Incao, 2000, p. 228). A promoção desse sentimento é um aspecto importante da construção da família como unidade moral, sentimental e autogerida. Ele seria expresso em cuidados determinados, de responsabilidade exclusiva ou prioritariamente da mãe. É nesse quadro que se definiria a valorização da amamentação da criança pela própria mãe, antes atribuída a amas de leite nas camadas mais ricas da sociedade, e a ampliação do foco nas crianças e em cuidados cotidianos orientados por novas concepções da higiene, da saúde e da alimentação. No mesmo período, começavam a cair em desuso na Europa a função dos internatos entre as classes mais ricas.

Enquanto essa forma de conceber a feminilidade e as necessidades das crianças exigia cada vez mais tempo e trabalho da mãe, com a industrialização mais mulheres trabalhavam em fábricas longe dos seus filhos. As crianças eram assim, deixadas sob os cuidados de outras pessoas e, mesmo o cuidado dos pais era comprometido pela fadiga de longos dias de trabalho. Nessas condições, o ideal da maternidade convivía, na Inglaterra, por exemplo, com o uso, entre as classes trabalhadoras, de calmantes para crianças como *Godfrey's Cordial* (Barrett, 1988 [1980], p. 207) ou *Darby's Carminative*, que continham ópio, podendo criar dependência e provocar a morte. Em todos os casos, os papéis de mulheres e homens no provimento dessas relações foram muito distintos. No caso das mulheres, o comportamento que não corresponde à natureza maternal foi definido como um desvio. No dos homens é a falta de sucesso na provisão material do lar que definiria uma falha pessoal, falta de responsabilidade ou de capacidade para assumir o papel que, também naturalmente, lhes caberia. Ainda assim, nas concepções do masculino e do feminino que a ideologia da família abriga, o homem tem garantida uma posição destacada nas relações de poder no âmbito doméstico.

A construção histórica da boa mãe, sempre terna, é acompanhada do rigor com que se passa a julgar aquelas que não se adéquam a esse modelo, que não amam os próprios filhos (Badinter 1985 [1980], p. 210). Pode ser como diz Barrett, “que alguns métodos de criação das crianças sejam por eles mesmos 'melhores' do que outros, mas também é verdade que a moldura ideológica em que se assentam é específica de classes e períodos históricos” (Barrett 1988 [1980], p. 207).

A variedade dos arranjos e das experiências seria avaliada a partir dos sentidos da família que se impuseram como referência. A noção de família que emerge na modernidade, a partir dos valores e da experiência burguesa, tem sucesso na definição de novos parâmetros morais e normativos. Ela fornece o nexos entre vários aspectos das concepções

de gênero e de sexualidade, também no mundo contemporâneo, vinculando o amor romântico, a posição da mulher como nutriz, o maternalismo, o autossacrifício, a proteção e suporte financeiro masculino (Barrett, 1988 [1980], p. 205) e a heterossexualidade. Mas o fato de que esse nexo ideológico exista não implica que esse modo de definir a família se realize na prática, como tenho mostrado por meio de uma série de exemplos neste capítulo. Esse modelo não teve expressão ampla, concretamente, mesmo no auge da afirmação dessa ideologia, em meados do século XIX. A diversidade de arranjos na vida doméstica, em seus aspectos afetivos e materiais, foi uma realidade no mundo moderno e continuaria a ser uma realidade no mundo contemporâneo. Mesmo os sentidos associados aos papéis de gênero, ao sexo e à sexualidade estiveram, e ainda estão, em disputa.

Trata-se, assim, de compreender como se organizam as relações que correspondem a coabitação e a laços de afeto e/ou de parentesco, analisando sua relação com o contexto social e as normas vigentes. Gênero, raça e classe social estão imbricados na formação dos diferentes arranjos e, claro, das alternativas efetivas e reconhecidas pelos indivíduos para a construção das suas vidas.

Do mesmo modo, o mundo das escolhas privadas e dos afetos é permanentemente impactado por leis que regem o casamento, definem as formas aceitáveis da autoridade e dos direitos de um cônjuge em relação ao outro, e também de pais e mães em relação às crianças. Entre elas, estão as leis que determinam os direitos de sucessão e os direitos de propriedade. Moral sexual e direito de família estiveram, também, permanentemente relacionados. A ausência do direito ao divórcio, e as formas assumidas pelas leis quando esse direito foi conquistado, assim como a aceitação ao longo dos séculos, do direito do marido de punir sua esposa por desvios, inclusive por meio de castigos físicos, são exemplos importantes de como a esfera privada das relações familiares se organiza em hierarquias, que ganham legitimidade

no mundo público e são peças fundamentais na sustentação de uma ordem social que excede a vida doméstica.

Transformações na família

Os padrões nos arranjos familiares no Brasil se modificaram bastante nas últimas décadas. Quando se compara o Brasil de hoje ao de meados do século XX, as pessoas se casam mais tarde, especialmente as mulheres, e se separam com mais frequência. Elas têm em média menos filhos do que antes e as crianças, em um número cada vez maior, crescem em ambientes domésticos que estão muito distantes do padrão da família nuclear – o das famílias dos comerciais de televisão, formadas por pai, mãe, um filho e uma filha, todos sorridentes e juntos nos momentos das refeições e do consumo. A posição de mulheres e homens também se modificou, tanto nas relações sociais em sentido mais amplo quanto na esfera doméstica. Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas.

Há menos famílias⁴ constituídas por casais com filhos hoje do que havia no início dos anos 1990. Ao mesmo tempo, aumentaram as famílias constituídas por casais sem filhos e as famílias unipessoais, isto é, as unidades domiciliares formadas por uma só pessoa. Aumenta, também, o número de casamentos e arranjos familiares que se distanciam da norma heterossexual, com casais e pais, formados por pessoas do mesmo sexo. Há hoje cerca de 60 mil indivíduos, no Brasil, que compartilham as responsabilidades pela vida doméstica, com ou sem filhos, com um cônjuge do mesmo sexo (IBGE, 2010).

A experiência da vida familiar é hoje, em muitos aspectos dis-

4 A maior parte dos dados em que me apoio neste capítulo foi produzida pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IBGE define família como “conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica, ou normas de convivência residentes na mesma unidade domiciliar, ou pessoa que more só em uma unidade domiciliar” e apresenta séries de dados desde os anos 1980 (ou desde os anos 1990 e 2000, em alguns casos) que permitem observar as mudanças nos arranjos familiares e na posição dos indivíduos nas famílias. Essas séries de dados podem ser acessadas pelos endereços <<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br>> e <www.sidra.ibge.gov.br/>.

tinta daquela das gerações imediatamente anteriores. Trata-se de uma realidade multifacetada, vivida de diferentes maneiras por brasileiras e brasileiros, pelos adultos e pelas crianças.

Há uma relação direta entre a maior presença das mulheres no mundo do trabalho e a idade em que elas se casam no Brasil, acompanhando uma tendência que, nesse caso, assim como no da redução do número de filhos, é a mesma dos países ocidentais mais ricos da Europa e da América do Norte, mas também de países como Japão e Austrália. Em 1984, 32,5% das mulheres que se casaram tinham entre 15 e 19 anos e 35,8% delas tinham entre 20 e 24 anos. Isso significa que quase 70% das mulheres que se casavam tinham até 24 anos. Ao longo das décadas de 1980 e 1990, as mulheres passaram a se casar cada vez mais tarde. Em 2011, menos de 40% das mulheres que se casaram estavam nessa faixa dos 15 aos 24 anos. Na direção contrária, a concentração de casamentos das mulheres entre os 25 e os 29 anos de idade aumentou cerca de dez pontos percentuais no mesmo período e os casamentos de mulheres entre 30 e 34 anos mais do que dobraram, indo de 6,7% das mulheres que se casaram em 1984 para 15,5% das que se casaram em 2011 (IBGE, Séries Estatísticas: Nupcialidade/Estatísticas de registro civil, 1984-2002 e 2003-2011).

Os casais, hoje, se separam com mais frequência. Entre 2003 e 2011, quando o número de casamentos cresceu cerca de 37%, o número de divórcios quase dobrou, passando de 138.520 para 267.390. Enquanto em 2003 a proporção foi de um divórcio para cada 5,4 novos casamentos, em 2011 esse número correspondeu a um divórcio a cada 3,8 casamentos. O intervalo de tempo entre o casamento e o divórcio também diminuiu significativamente. Com mais pessoas divorciadas e maior aceitação social do divórcio, aumentou também o número de mulheres e de homens que se casaram novamente após o fim de um casamento (IBGE, Séries Estatísticas: Nupcialidade/Estatísticas de registro civil, 2003-2011).

A menor dependência das mulheres em relação aos homens, exercendo trabalho remunerado e profissionalizadas, um ambiente social menos coercivo e uma legislação favorável – vale lembrar que o a lei do divórcio no Brasil é de 1977, tema que será discutido no próximo capítulo –, impactaram, sem dúvida, o número de divórcios. Os dados sobre a guarda dos filhos mostram que tiveram, no entanto, pouco efeito na divisão sexual do trabalho, sobretudo no que se refere à naturalização dos laços entre mulher, maternidade e cuidado com as crianças. Entre 2003 e 2011, mais da metade dos casais que se divorciaram tinham filhos menores de idade. Mesmo com todas as mudanças na posição de mulheres e homens na casa e no mercado de trabalho, entre as quais se destaca o fato de que mais mulheres trabalham e mais mulheres são as principais provedoras do lar, na ampla maioria desses divórcios a guarda dos filhos menores de idade ficou por conta das mulheres. Em 2011, em 87,6% dos casos de divórcio a guarda dos filhos foi concedida às mulheres, e apenas em 5,3% dos casos aos homens. A concessão da guarda a ambos os cônjuges aumentou bastante em relação aos últimos anos, mas, mesmo assim, correspondeu a apenas 5,4% dos casos (IBGE, Séries Estatísticas: Nupcialidade/Estatísticas de registro civil, 2003-2011).

Mas as mulheres têm cada vez menos filhos. Como no caso da idade ao casar-se e do aumento no número de divórcios, esse é um fato que colabora para que a relação entre família, cuidado e a posição das mulheres na sociedade siga em um profundo processo de transformações, mesmo com a permanência de práticas que responsabilizam as mulheres, prioritariamente, pelo cuidado dos filhos. O uso corrente de anticoncepcionais, a partir da comercialização da pílula no início dos anos 1960, associado à maior aceitação da participação das mulheres em outras esferas da vida, assim como as mudanças na economia e no mercado de trabalho, tem efeitos nas taxas de fecundidade, isto é, no número médio de filhos por mulher. Dada a divisão convencional do

trabalho doméstico e do cuidado com as crianças, com a responsabilidade sendo prioritariamente atribuída às mulheres, esse talvez seja o dado mais significativo na correlação entre os arranjos familiares e as mudanças na posição social das mulheres. A média de filhos nascidos vivos entre as mulheres brasileiras era de cerca de seis na década de 1960, caiu para 4,6 em 1980, baixando para 2,39 na virada do século XX, e chegando a 1,8 filhos por mulher em 2010 (IBGE, 2010).

A redução da taxa de fecundidade tem, no entanto, um impacto distinto entre as classes sociais. Em 2009, entre as mulheres que fazem parte dos 20% mais pobres da população, a média foi de 3,4 filhos por mulher, enquanto entre os 20% mais ricos, foi de um filho, um número que acompanha as taxas médias de fecundidade de países como Japão, Itália e Espanha. Mas há, também aqui, transformações em curso. Menos de duas décadas antes, a distância entre a taxa de fecundidade entre as mais pobres e as mais ricas era bem maior do que é hoje. No contexto atual, renda e escolaridade andam juntas e as mulheres com maior escolaridade são, também, aquelas que têm menos filhos. Também aqui, a diferença entre o número de filhos das mais escolarizadas e daquelas que tiveram menor acesso ao ensino formal vem diminuindo. Pode-se afirmar que, a classe social incide nesses padrões, mas a redução no número de filhos é uma realidade que atravessa as diferentes classes e pode, futuramente, deixar de ser um traço característico entre elas. Há, ainda, variações nas taxas de fecundidade entre as diferentes regiões do país, o que indica que as transformações na vida doméstica e familiar não ocorrem de maneira uniforme por todo o Brasil. Nas regiões Sudeste e Sul as taxas de fecundidade são mais baixas. Em todos os casos, no entanto, atingiram níveis de reposição, isso é, não representam mais um número de nascimentos suficiente para aumentar o contingente populacional (Camarano e Kanso, 2011).

Considerando em conjunto a redução na fecundidade e o aumento da expectativa de vida da população, esses dados projetam um

país mais envelhecido. Um menor número de filhos, associado a uma população mais velha, coloca problemas distintos, que continuam, no entanto, a expor a fragilidade e a vulnerabilidade do modelo privatizado da família, sobretudo para as camadas mais pobres da população. A velhice como a infância, é um momento em que pode haver grande dependência do cuidado por outros adultos. Por isso, é uma questão delicada, e crucial, se pretendemos construir uma sociedade mais sensível às necessidades dos indivíduos e mais justa no atendimento a elas.

O contingente de idosos na sociedade brasileira, que em 1940 representava 4,1% da população (Camarano e Kanso, 2011, p. 11), passa hoje dos 10%. Ao mesmo tempo, com as mudanças na taxa de fecundidade e nos arranjos familiares, muitos dos que hoje são jovens e vivem sozinhos, ou com cônjuges, mas sem filhos, serão idosos sem redes familiares de apoio no futuro. Definir o cuidado com os idosos como uma questão, em larga medida, privada e familiar é deixar as pessoas à sua própria sorte. A mercantilização das relações de cuidado amplia a vulnerabilidade dos indivíduos na velhice. Em uma sociedade com enormes diferenças de renda, como a brasileira, ela significa que aqueles que puderem pagar por serviços adequados, terão mais chances de receber o apoio necessário. Enquanto isso, aqueles que estiveram em situação de desvantagem ao longo de toda sua vida verão provavelmente essa situação se agravar quanto maiores forem os cuidados necessários. Todos nos tornamos mais dependentes com a velhice, como fomos na infância. O foco na responsabilidade familiar pelos idosos naturaliza a diferença entre os que poderão comprar cuidado e apoio, ao menos naquilo que os serviços remunerados podem oferecer, e impõe limites à construção de alternativas mais justas. A nova realidade dos arranjos familiares, mas principalmente a orientação rumo a uma visão mais igualitária e justa da sociedade, demanda políticas que rompam com a privatização do cuidado e que sejam capazes de construir condições materiais e um ambiente mais favorável à velhice.

A relação entre familismo e individualismo pode ser muito estreita. As transformações na família têm levado a uma espécie de apego a visões idealistas da vida familiar como refúgio e suporte para os indivíduos. Sobretudo em alguns dos países mais ricos do hemisfério norte e os Estados Unidos são certamente o maior exemplo, as opções políticas e as crises econômicas das últimas décadas comprometeram não apenas a renda, mas também os direitos individuais e o suporte público aos mais pobres e mais vulneráveis. “Mais privada do que nunca” (Brenner, 2010, p. 188), a família torna-se, portanto, o foco para o apoio e também para o investimento afetivo e para os projetos dos indivíduos. Construída como unidade de consumo e de apoio, ela atende pouco e apenas especificamente a esse ideal. Na prática, o que temos é uma diversidade cada vez maior dos arranjos, de um lado, e desigualdades no usufruto do tempo, e no poder de compra de equipamentos e serviços que colaborem para o cuidado de si e dos outros. Sem apoio fora da família, os indivíduos veem comprometidas suas possibilidades de compatibilizar o exercício de atividades remuneradas, que permitem que sejam pessoalmente “responsáveis”, com o cuidado de si e daqueles com quem têm laços especiais.

Com tantas crianças crescendo em lares com apenas um dos pais, em geral a mãe, um número crescente de mulheres com salários maiores do que os dos homens ou inteiramente responsáveis pelo sustento do lar, novas formas de relação afetiva e de arranjos no cuidado com os filhos e um número crescente de uniões entre indivíduos do mesmo sexo, pressupor ou afirmar “que, apenas um tipo de família é natural, normal, ou mesmo preferível” (Brenner, 2010, p. 188) atende, afinal, a quais interesses?

Mantida como unidade privada responsável, primordialmente, pelo cuidado com os idosos e com as crianças, mas sem condições concretas de sê-lo na maior parte dos casos, a família se transforma em um dos principais dispositivos para legitimar a reprodução das de-

sigualdades sociais. A privatização é particularmente desastrosa para os mais pobres, que não podem comprar os serviços que reduzem a carga de trabalho, envolvida no cuidado com os familiares. E ignora o fato de que nem todos os indivíduos são parte de uma rede familiar que possa, ainda que em condições frágeis, apoiá-los. Em um mundo em que cada um é estimulado a buscar, por si, garantias de um padrão de consumo que permita status e conforto para a sua família, sem preocupação coletiva com os que falham nessa empreitada (cf. Young, 2011, e Biroli, 2013, capítulo 5), o familismo corresponde à desumanização e a injustiça. É nesse sentido “que o romance do capitalismo de mercado, da sociedade organizada por incentivos individualistas, só pode funcionar se as famílias existem para recolher os pedaços” (Johanna Brenner, 2010, p. 190).

As formas da sociabilidade burguesa que se afirmou no século XIX, centradas na família e na divisão sexual das tarefas entre a produção (de responsabilidade dos homens) e a reprodução (de responsabilidade das mulheres), tornaram-se possíveis em condições materiais bastante concretas. A casa da família nuclear, separada da casa dos parentes, e a garantia do sustento pela renda ou pelo trabalho do homem permitiriam a mulher o tempo livre para cuidar dos filhos e da casa, ou para determinar que esse cuidado fosse realizado por trabalhadoras domésticas, garantindo para a mulher o luxo do tempo para o lazer. Mesmo nessa realidade, que pressupõe rendimentos e uma posição de classe, essa ordem engendra a opressão e uma série de desigualdades de gênero. As mulheres tiveram sua autonomia e sua possibilidade de agir como sujeito na esfera pública reduzidas. A desvinculação entre o feminino e o trabalho produtivo esteve presente nas formas modernas e contemporâneas dos estereótipos da fragilidade e da incompetência das mulheres, para o mundo do lado de fora das paredes que, supostamente, protegiam a afetividade e a reprodução.

O acesso das mulheres ao mundo do trabalho ganhou formas

diferentes, segundo a dinâmica de produção – a necessidade de mais mão de obra, por exemplo – e de acordo com a sua posição de classe. As mulheres não estiveram fora do mundo do trabalho, mas nele aderiram em momentos e posições diferentes ao longo do século XX. Por isso, a relação entre presença das mulheres no mercado de trabalho e arranjos familiares não é homogênea. O entendimento de que as responsabilidades da vida doméstica devem ser assumidas por mulheres, sejam elas esposas e mães naquele núcleo familiar, ou mulheres que exercem trabalho doméstico remunerado nas casas de outras pessoas, no entanto, atravessa diferentes classes sociais e, se mantém, mesmo com a maior participação delas na esfera pública.

Na formulação bastante exata de Elizabeth Souza-Lobo (2011 [1991], p. 82), “o trabalho doméstico faz parte da condição de mulher, o emprego faz parte da condição de mulher pobre”. Para compreender essa realidade, que é socialmente produzida, é preciso considerar vários aspectos:

- a divisão sexual do trabalho perpassa as experiências das mulheres de diferentes raças e classes sociais;

- o impacto da divisão sexual do trabalho, com a responsabilização das mulheres pela vida doméstica e, sobretudo, pelo cuidado com os filhos, é diferente segundo a raça e a classe social;

- entre as camadas mais pobres da sociedade, o trabalho das mulheres fora de casa é uma realidade que corresponde menos às inflexões nos valores e normas de gênero do que a uma estratégia familiar de sobrevivência (Souza-Lobo, 2011 [1991], p. 72);

- a privatização da família e a ausência de políticas públicas para a socialização de parte das tarefas domésticas afeta em especial as mulheres pobres e negras, impossibilitadas de comprar serviços no mercado do cuidado e facilidades (eletrodomésticos, refeições prontas etc.) que reduzem a carga cotidiana da vida doméstica.

Há uma série de desvantagens sociais ligadas ao fato de as mu-

lheres assumirem as responsabilidades na esfera familiar e doméstica, nos arranjos convencionais. A interrupção da carreira e a opção por empregos de menor carga horária, porém mal remunerados, com a mobilidade social negativa que está associada a essas alternativas, podem derivar da responsabilização das mulheres pelo cuidado com os filhos pequenos, mesmo em sociedades nas quais não há impedimentos formais para que desempenhem trabalho remunerado. Isso leva aos salários mais baixos, relativamente aos dos homens, e a menores chances de acesso a recursos previdenciários, quando atingem idade avançada. Há, portanto, risco crescente de exposição à pobreza e às formas de vulnerabilidade que decorrem da dependência dos recursos materiais provenientes do trabalho remunerado do marido e/ou de outros homens. E essa vulnerabilidade tende a ser ainda maior quando os casais se separam e as mulheres permanecem responsáveis pelos filhos. Nos casamentos convencionais, até mesmo o poder relativo das mulheres na definição da vida doméstica e afetiva, assim como na determinação de escolhas importantes na criação dos filhos – sobre os quais são responsabilizadas cotidianamente –, pode ser reduzido diante da autoridade proveniente dos recursos materiais e do machismo.

Além disso, menos tempo livre e menos renda se traduzem em menor participação política. Esta, por sua vez, corresponde a uma capacidade menor de influenciar as decisões e a produção das normas que afetam as próprias mulheres. A cidadania corresponde a mais do que direitos formalmente iguais. Do mesmo modo, os direitos políticos não esgotam o sentido da cidadania. Os empecilhos cotidianos ao exercício de um trabalho que faça sentido e à autonomia decisória na vida doméstica e íntima comprometem a cidadania. Em sociedades democráticas, mas profundamente desiguais, como a brasileira, eles não incidem apenas sobre as mulheres. No entanto, a divisão do trabalho doméstico e a responsabilidade pelos filhos em um modelo altamente privatizado das relações de cuidado impõem a elas obstáculos adicionais.

A divisão sexual do trabalho e a própria fronteira entre as esferas pública e privada, ganha sentidos distintos de acordo com a posição social das mulheres, como vimos no capítulo anterior. Entre as camadas mais pobres da sociedade, a divisão entre espaço da reprodução e da produção nem sempre tem fronteiras claras, com o trabalho das mulheres se desdobrando das suas atividades na esfera definida como a da reprodução – profissões como as de costureira e de doceira são um exemplo de fronteiras permeáveis e menor distinção entre os espaços. Por outro lado, a esfera da reprodução, nos domicílios das classes mais favorecidas, tem o apoio do trabalho remunerado de cuidadoras e empregadas domésticas. Mas é justamente o entendimento de que as atividades que são realizadas na esfera doméstica não consistem em trabalho produtivo e, são da responsabilidade privada das mulheres, que colabora para que esse tipo de trabalho seja de modo geral mal remunerado e caracterizado por relações de exploração ainda mais acentuadas do que nas atividades vistas como produtivas e tipicamente desempenhadas pelos homens fora de casa.

Essa configuração das relações de gênero faz com que as mulheres tenham, em média, salários menores do que os dos homens independentemente do seu nível educacional e profissão, recebendo menor remuneração mesmo quando estão na mesma posição e nos mesmos cargos que eles. O rendimento mensal real dos trabalhadores brasileiros se elevou nas últimas décadas, mas as desigualdades entre mulheres e homens permaneceram. Em 1992, as mulheres ganhavam em média 61,5% do que ganhavam os homens. Vinte anos depois, em 2012, o rendimento médio mensal das mulheres continuava a ser quase 30% menor do que o dos homens (IBGE, Séries Estatísticas: Mercado e força de trabalho). Vale observar que as mulheres são mais escolarizadas do que os homens, mas isso não impacta, na média, seu rendimento.

Essas desvantagens existem ao mesmo tempo que a mudança

da posição das mulheres, no Brasil, redefine seu lugar na família. Em 1981, 16,99% das famílias tinham mulheres como pessoas de referência – aquela que é considerada responsável pela família, segundo seus integrantes. Ao longo da década de 1990, esse contingente passou de um quarto das famílias pesquisadas, chegando a 38% das famílias em 2012 (IBGE, Séries Estatísticas: Famílias e domicílios). E, entre as famílias chefiadas por mulheres, aumentou em especial o número daquelas que são formadas por casais. Em 1995, apenas 2,8% dessas famílias correspondiam a famílias formadas por casais; em 2009, esse número subiu para 26,1% (Ipea, 2011).

É importante observar que a maior centralidade no provimento dos indivíduos que compõem as famílias não corresponde a uma situação de igualdade entre mulheres e homens, dentro ou fora de casa. A menor remuneração das mulheres quando comparada à dos homens explica ao menos em parte porque a vulnerabilidade das famílias chefiadas por mulheres é, por seu turno, relativamente maior que a daquelas chefiadas por homens. Ou seja, as famílias nas quais a mulher é a principal provedora são mais pobres do que aquelas em que os homens tem esse papel. A renda per capita média das famílias chefiadas por mulheres negras, que são o grupo com menor renda no Brasil atualmente, é aproximadamente metade daquela das famílias chefiadas por homens brancos (Ipea, 2011).

Os dados referentes às desigualdades de renda mostram também que a participação das mulheres no mercado de trabalho é definida por fatores de gênero, mas também de raça. Embora a renda delas seja, em média, como foi citado anteriormente, menor que a deles, o salário médio mensal das mulheres brancas é maior do que o dos homens negros. Em 2009, a renda das mulheres brancas foi, em média, 44% maior do que a das mulheres negras. Essa distância entre, de um lado, o que mulheres e homens recebem pelo trabalho remunerado e, de outro, entre o que as mulheres em diferentes posições de classe e de

raça recebem, deixa claro que o sentido do trabalho remunerado e seu impacto na definição dos arranjos familiares pode ser muito distinto.

A posição desfavorável relativamente aos homens não dá às mulheres de diferentes raças e classes uma posição igualmente desvantajosa nas sociedades capitalistas. Há mulheres no papel de opressoras e de oprimidas. A complexidade está, no entanto, no fato de que isso não apaga as desvantagens associadas ao gênero, isto é, o fato de que nascer mulher ou nascer homem continue a ser determinante para as possibilidades dos indivíduos nas sociedades contemporâneas. Temos, claramente, uma realidade na qual as formas atuais da dominação masculina se combinam com racismo e dominação de classe. Sem considerar o modo como essas variáveis estão imbricadas, passamos ao largo do que é a realidade das relações na vida doméstica, atadas em muitos sentidos às posições de homens e mulheres na esfera pública, em especial no mundo do trabalho.

A posição das mulheres expõe o acúmulo entre a exploração na vida doméstica e nas relações de trabalho, em uma situação na qual o tempo do assalariamento é condicionado pelo tempo do trabalho doméstico (*Hirata et alli*, 2009 [2000], p. 254). A exploração do trabalho das mulheres na vida doméstica é um fator para sua posição subalterna nas relações de trabalho. Além da renda menor, essa posição leva a assumir com maior frequência “bicos”, em relações de trabalho mais precárias. Elas têm menor acesso ao emprego formal do que os homens, o que compromete o acesso a direitos como a licença-maternidade e a aposentadoria, com grande impacto para os indivíduos e para suas relações familiares. Uma das razões para que seja assim é que as mulheres estão concentradas em atividades vistas como extensão das atividades domésticas não remuneradas e, como tal, desvalorizadas e menos formalizadas. Em 2009, 17,1% das mulheres e 1% dos homens se dedicavam ao trabalho doméstico remunerado. Nesse mesmo ano, apenas uma em cada quatro mulheres no emprego doméstico tinha carteira assinada (Ipea, 2011).

O uso desigual do tempo é uma expressão de como essas relações se organizam, articulando vida doméstica e trabalho, mas é também um fator para a reprodução das condições de opressão, exploração e desigualdade. Em 2009, entre a população empregada com mais de 16 anos, as mulheres dedicavam em média 25 horas semanais aos afazeres domésticos, duas vezes e meia o tempo dedicado às mesmas atividades pelos homens, que era de 10 horas semanais (Ipea, 2011). A divisão do trabalho doméstico organiza diferentemente a vida de meninas e meninos desde muito cedo. Entre as crianças com idade entre 5 e 9 anos, 24,3% das meninas e 14,6% dos meninos realizavam trabalho doméstico; na faixa etária entre 10 e 15 anos, meninas e meninos já dedicam ao trabalho doméstico, em média, um número de horas semelhante ao dos adultos – e, como no caso deles, diferenciado segundo o seu sexo. São padrões de socialização que estão presentes na organização da vida doméstica e familiar, com impacto na participação de mulheres e homens em outras esferas da vida. Atuando em conjunto com a desigualdade na renda, que pode ser vista ao menos em parte como decorrente desses mesmos padrões, a divisão desigual das funções e o usufruto diferenciado do tempo contribuem para reproduzir as hierarquias de gênero na família e fora dela. Assim, mesmo entre as mulheres empregadas e entre aquelas que são responsáveis pela maior parte da renda de sua unidade doméstica, a relação delas com o tempo em que estão liberadas do trabalho remunerado é distinta da dos homens. Quando somadas as horas trabalhadas dentro e fora de casa, a jornada de trabalho semanal das mulheres ultrapassa a dos homens – e isso ocorre ainda que ela seja menor do que a deles, quando se considera apenas o trabalho remunerado. E quanto mais filhos tem o casal, maior é a distância entre o número médio de horas de trabalho doméstico das mulheres e o dos homens (Ipea, 2011).

É possível considerar, aqui, uma correlação negativa entre número de filhos, grau de educação e nível de profissionalização das mu-

lheres, com variações no número de horas dedicados às tarefas domésticas. tanto porque variam os arranjos – o rigor na divisão convencional das tarefas entre mulheres e homens –, quanto o recurso ao trabalho doméstico remunerado de empregadas domésticas, babás e cuidadoras. Vale observar que apenas 18,4% das crianças entre 0 e 3 anos frequentavam creches no Brasil em 2009 (Ipea, 2011), em uma situação que está muito aquém do que seria o suporte necessário, tanto do ponto de vista do cuidado com as crianças, quanto da melhor adequação entre o exercício do trabalho remunerado e do trabalho doméstico pelos adultos.

O baixo acesso a creches é traduzido, entre as mulheres mais ricas, na contratação de serviços privados. Entre as mulheres mais pobres, são as redes familiares que proporcionam esse apoio. Isso impacta a organização da vida doméstica, tendo consequências na coabitação e no sentido assumido pelas redes de parentes e vizinhos em diferentes classes sociais. A trajetória de Nair, que imigrou do Piauí para São Paulo como tantas mulheres nas décadas de 1970 e 1980, relatada por Souza-Lobo (2011 [1991], p. 89), mostra bem esses padrões:

Chegou a São Paulo para cuidar dos filhos de uma irmã, alguns meses depois começou a trabalhar. Quando seus filhos nasceram, ela, por sua vez, chamou uma prima que mais tarde, por seu turno, começou a trabalhar numa fábrica, enquanto os filhos de Nair são agora cuidados por uma outra moça mais jovem, e também migrante.

Na época em que foi feita a pesquisa, Nair tinha 34 anos e dois filhos, de 2 e 4 anos. Com ela viviam o marido, os filhos, uma prima operária e uma menina, também migrante, que cuidava das crianças. A necessidade de suprir a ausência da socialização formal do cuidado, como um direito – algo que será discutido com mais atenção nos pró-

ximos capítulos –, dá a forma às redes de apoio entre mulheres, com pouca participação dos homens.

Nessa configuração das relações familiares, “a família pobre não se constitui como um núcleo, mas como uma rede” (Sarti, 2011, p. 70). A convivência em uma mesma casa ultrapassa muitas vezes o núcleo familiar convencional, envolvendo redes mais amplas de parentesco e de solidariedade. Sarti fala em uma “trama de obrigações morais” que é, ao mesmo tempo, um obstáculo para a individualização e uma base de apoio para os indivíduos. Os vínculos cotidianos e as formas assumidas pelas redes de apoio destoam da representação hegemônica da família burguesa nuclear. Impõem problemas e questões que são distintos daqueles que se destacam nas análises que privilegiam as novas configurações familiares, como opções abertas quando há maior liberdade na construção dos relacionamentos, maior número e maior aceitação dos divórcios e novos casamentos. As novas configurações familiares são relevantes também dessa perspectiva, a de uma nova conjugalidade, associada a uma moral social mais tolerante. Mas, é importante não deixar de lado as condições em que essas relações se definem, assim como o fato de que o leque de alternativas pode ser distinto para mulheres e homens e para indivíduos de diferentes classes sociais. Padrões bastante convencionais das relações de gênero, que organizam a divisão social do trabalho e a participação de mulheres e homens na esfera pública, podem conviver com formas renovadas da família e com uma visão pouco crítica da privatização da vida doméstica e familiar. Nesse caso, as desvantagens das formas convencionais podem permanecer, sobretudo, para as mulheres e para os mais pobres.

Em conjunto, a divisão sexual do trabalho e a invisibilização do trabalho não remunerado realizado pelas mulheres na esfera doméstica e familiar obscurecem uma “dimensão importante da desigualdade de gênero e enfraquecem o poder de barganha das mulheres individualmente” (Folbre, 1994, p. 96). Há entendimentos diferentes do sentido

do trabalho doméstico nas abordagens que são críticas à invisibilização. Em alguns casos, ele é associado à construção das identidades das mulheres. Ainda que a divisão sexual do trabalho resulte da opressão de gênero, o trabalho doméstico seria por elas ressignificado, em vivências que são silenciadas pelas normas e valores masculinos (Young, 2005, p. 149). É, também, compreendido como uma espécie de refúgio em oposição ao trabalho alienante fora de casa. As relações e o trabalho cotidiano teriam sentido, seriam humanizados e investidos de afeto, de modo distinto do que ocorre na vida laboral, sobretudo no caso das mulheres pobres e negras (Hooks, 1984, p. 133). Em outras abordagens, no entanto, o que se ressalta é o fato de esse trabalho, que é invisível, repetitivo, exaustivo (Davis, 1983 [1981], p. 222), escravizante e tedioso (Beauvoir, 2008 [1949]), ser compulsório para as mulheres (Irigaray, 1992) nos arranjos atuais.

Foram comuns ao longo do século XX discursos de valorização da família que responsabilizaram o trabalho das mulheres fora de casa, ou mesmo a ausência dos homens por longos períodos, pela pobreza, pela criminalidade e pela desagregação social. Os filhos “desvirtuados”, para recorrer a um termo presente em depoimento citado por Sarti (2011, p. 101), seriam um subproduto das mudanças no papel social das mulheres e da baixa correspondência entre o ideal burguês de família e a realidade dos arranjos familiares. É preciso ter clareza dos equívocos que estão envolvidos nesse tipo de entendimento. Em primeiro lugar, a maior ou menor presença das mulheres – e dos homens – junto dos filhos e na esfera doméstica pode passar longe de uma escolha individual. É, pelo contrário, condicionada por aspectos estruturais, pelas relações de trabalho e pela conjuntura econômica, com maior ou menor oferta de emprego, pelas jornadas de trabalho e pela intensidade do trabalho (o problema do esgotamento), pelo número de horas que se leva para ir e voltar do trabalho, assim como pelas regras relativas à licença-maternidade e licença-paternidade, acesso a creche no ambien-

te de trabalho etc. Do mesmo modo, a qualidade do cuidado no tempo em que as crianças não estão com as mães e com os pais depende da amplitude do investimento público no cuidado com essas crianças e na socialização das tarefas domésticas. Quando esse cuidado não é adequado, a lógica de mercado define as chances do acesso à proteção e cuidado necessários ao desenvolvimento das crianças.

Nas condições atuais, a dupla jornada de trabalho das mulheres reduz seu tempo para o lazer, para atividades coletivas e para o engajamento político. Isso ocorre em gradações que expõem a posição desvantajosa das mulheres relativamente à dos homens e a realidade distinta das mulheres de diferentes classes sociais. Esgotamento e falta do tempo para o autodesenvolvimento fazem parte do cotidiano de muitas mulheres. Mas a impossibilidade do controle autônomo sobre o próprio tempo é, sem dúvida, uma realidade do capitalismo que se impõe a mulheres e homens e é mais inflexível entre os trabalhadores menos profissionalizados e com maior vulnerabilidade ao desemprego. É um fator da absorção da vida pela racionalidade econômica, em que a redução do tempo para o lazer é apenas uma ponta na cisão entre o trabalho e a vida. Neste sentido, o que se apresenta como problema é o enfraquecimento das possibilidades de recriação da vida social em direção ao exercício da autonomia individual e de uma sociabilidade que não esteja reduzida ao trabalho heterônomo e pautada pelo consumo (Gorz, 2003 [1988]). Isso envolve, sem dúvida, o tempo para o trabalho de cuidar dos outros e de si, e o tempo que poderíamos definir como dos afetos, não mensurável como tempo produtivo.

As relações familiares e a vida doméstica, com o trabalho cotidiano que é necessário à sua reprodução, e com os afetos que podem fazer delas relações de apoio em um sentido que transcende o suporte material, são profundamente afetadas pelo império da racionalidade econômica.

A adesão à família como unidade, nas leis, nas práticas e nos va-

lores cotidianos, não colabora para redefinir esse estado de coisas, em direção a relações que sejam ao mesmo tempo mais justas socialmente, e mais favoráveis ao cuidado e à solidariedade entre os indivíduos unidos por laços especiais. “Um conceito ideológico que impõe uma homogeneidade mítica aos diversos meios pelos quais as pessoas organizam suas relações íntimas, apenas colabora para distorcer a variedade das formas de vida e das relações, e para acentuar as hierarquias” (Stacey, 1998 [1990], p. 269).

O que parece relevante e necessário é compreender a diversidade das relações, as transformações em curso e as formas possíveis de ampliar o bem-estar e a autonomia dos indivíduos, garantindo assim a igualdade e o respeito entre eles, independentemente dos arranjos de que tomem parte e da forma como definiram afetos, sexualidade e parentesco nas suas vidas.

Estado, família e autonomia individual

A privatização da esfera familiar equivale a sua definição como uma esfera social separada do mundo público, com regras e valores próprios. A proteção à intimidade, limitando a exposição e intervenção públicas, assim como a ideia de que as famílias são unidades autogeridas, são pilares dessa definição. Faz parte dela, também, a visão de que essa é a esfera dos afetos e da autenticidade, diferentemente da esfera pública, em que regras e controles seriam mais necessários justamente pela impessoalidade, indiferença e frieza que a caracterizariam.

Em alguns casos, esse entendimento se desdobrou em barreiras à ação do Estado e em empecilhos para a aplicação de normas para a construção de relações sociais mais justas na vida doméstica. A maior presença do Estado para combater a violência doméstica, por exemplo, foi e continua a ser uma reivindicação dos movimentos feministas para que exista menos opressão e mais justiça nas relações íntimas e familiares. É um exemplo em que a ação é voltada diretamente para a regulação das relações na vida doméstica. Em outros casos, as normas e políticas correntes podem agir de maneira menos direta, o que não significa que não induzam ou coíbam, potencialmente, comportamentos e arranjos na vida doméstica. A responsabilidade prioritária das mulheres pelas crianças é reforçada, por exemplo, pela ausência ou exiguidade da licença-paternidade. Por outro lado, mais creches de qualidade, públicas ou nas empresas, e maior flexibilidade nos horários de trabalho das mulheres que têm crianças pequenas, permitiriam que a participação das mulheres em outras esferas da vida fosse menos prejudicada pela divisão convencional das tarefas. Nesse caso, políticas que interferem indiretamente na dinâmica da vida pessoal poderiam levar a uma redefinição das posições dos indivíduos – no caso, das mulheres – na esfera pública. Há, ainda, exemplos da intervenção direta na

vida íntima, privada, mas que não são assim codificados. É o caso das normas e políticas que buscam controlar a reprodução e a sexualidade. É comum que, nesse caso, a redução da privacidade dos indivíduos seja justificada em nome dos valores familiares.

Um aspecto importante nessa discussão é que a ausência da ação direta do Estado em prol de relações mais justas e menos opressivas não significa ausência de regulação. O que existe sem essa ação não é a geração e reprodução espontânea das famílias e da intimidade. A família e as formas assumidas pela vida afetiva e pela intimidade são produtos sociais não apenas porque variam no tempo, de acordo com valores, práticas culturais e formas de organização da vida material, são também institucionalmente moldadas. Em sua suposta neutralidade, que na verdade toma como dadas algumas formas da vida familiar, ou pelo estímulo direto a determinados arranjos, o Estado e as normas vigentes estimulam alguns modos de vida e desestimulam outros. Isso ocorre, sobretudo, quando há proteção e vantagens para alguns arranjos e formas, que as relações e a vida cotidiana assumem, em detrimento de outros.

A complexidade e variedade das relações não se reduz porque são mais estreitas no papel, nas leis. O cotidiano das relações familiares afetivas e íntimas é bem mais matizado e plural, muitas vezes, do que são as normas. Mas a vida dos indivíduos é afetada continuamente por essas mesmas normas, e por isso sua privação ou simplificação é um problema. Tomar parte em um ou outro arranjo significa vantagens, ou desvantagens, de acordo com os valores sociais hegemônicos, mas, sobretudo, de acordo com as normas vigentes em um dado contexto social. Os casamentos já acabavam antes da legalização do divórcio, que no Brasil aconteceu em 1977. A diferença era que a situação das pessoas com o fim do casamento, sobretudo a das mulheres e a das crianças, era ainda mais vulnerável pela falta de garantia legal aos seus direitos e pela impossibilidade de formalizar uma nova relação. É um caso em

que as concepções – morais e religiosas – excludentes que estiveram na base das normas determinavam a “punição”, pelas desvantagens com as quais tinham que arcar, daqueles cujas vidas não correspondessem a elas.

As fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo nos arranjos familiares determinam posições distintas no acesso a oportunidades, recursos e reconhecimento social. Impõem modos de vida e naturalizam as desigualdades que resultam de desvios que elas mesmas estabelecem como tal.

A proteção à integridade física e psíquica dos indivíduos, a garantia de condições materiais e institucionais adequadas para o florescimento de relações afetivas voluntárias e duradouras e para o cuidado necessário ao desenvolvimento das crianças são requisitos para a construção de uma sociedade democrática e justa. É preciso considerar se essa tarefa é perseguida de maneira mais adequada quando as famílias são reconhecidas legalmente, em sua pluralidade, ou quando deixam de ter existência no âmbito das leis e das políticas estatais, reconhecendo-se o direito dos indivíduos independentemente dos arranjos familiares de que tomem parte. Essa é uma discussão complexa, a qual poderá ser vista mais adiante. Não há dúvidas, no entanto, de que a compreensão excludente da família como um único tipo de arranjo, que reúne casamento heterossexual, reprodução e consanguinidade, sexualidade, criação dos filhos e gestão da vida doméstica, estigmatiza e invisibiliza a vivência dos indivíduos. Não serve, assim, como base para a promoção desses valores e metas.

A presunção de que a família é algo natural nas relações humanas se apoia no entendimento de que a unidade familiar é básica e primordial, para a convivência entre as pessoas. Nessa suspensão da história, assim como da variedade das relações sociais no presente, definem-se as fronteiras entre as relações legítimas e as ilegítimas, no âmbito da parentalidade, da sexualidade e, de modo mais geral, dos

afetos e das formas de organização da vida doméstica. Quando temos clareza de que a família é uma construção social e institucional, em vez de natural, fica claro, também, que essas fronteiras são arbitrárias. Elas são a condensação de valores e de normas que podem ser, portanto, repensados e rediscutidos caso sejam o produto de relações injustas – por exemplo, quando pressupõem a subordinação das mulheres aos homens – ou produzam injustiças, quando excluem uma parte dos indivíduos do direito ao casamento e do direito a ter ou não filhos.

A naturalização da família a partir dos referenciais burgueses, isto é, da família nuclear privatizada, também impede que se considere outras alternativas. Pois, quando uma realidade social é naturalizada, não apenas se justifica um estado de coisas, mas também se tolhe a imaginação social e política. Formas mais coletivizadas de vivência e gestão do cotidiano podem ser difíceis de imaginar, porque as coisas hoje, são como são, mas poderiam significar ganhos de diversos tipos, para adultos e crianças (Brenner, 2010, p. 193-4). São, no entanto, desestimuladas pelos privilégios concedidos à família nuclear e pelas práticas sociais cotidianas que os corroboram e ampliam. É possível, por exemplo, imaginar arranjos e formas de solidariedade alternativas que reduziriam o isolamento das famílias e o peso do provimento material de unidades familiares separadas, da gestão da vida doméstica e do trabalho cotidiano de reprodução da vida e criação dos filhos.

Na contramão dessa imaginação alargada e, do reconhecimento da pluralidade nas relações sociais cotidianas no âmbito doméstico e afetivo, a natureza é mobilizada ou pressuposta por políticas de Estado, que ganham forma segundo valores que fazem parte do ambiente moral hegemônico. As religiões organizadas são e têm sido historicamente, um componente importante na definição desses valores e nas formas de ação política direta ou indireta. A fusão entre família, autoridade paterna, divisão rigorosa dos papéis de mulheres e homens, he-

terossexualidade e procriação, está presente nos discursos de diferentes denominações religiosas, quando distinguem o que é e o que não é aceitável e legítimo. Isso ocorre nas igrejas católicas, pentecostais e neopentecostais, para mencionar apenas as que têm tido maior impacto no ambiente político brasileiro. Com isso, as religiões têm contribuído também, indiretamente, para reproduzir preconceitos que estão na base de muitas formas de violência nas sociedades contemporâneas. Mas, seu efeito mais pernicioso está justamente no reforço à invisibilização e exclusão de um contingente enorme de indivíduos (e de arranjos conjugais e parentais) do foco das políticas públicas e das garantias legais, uma vez que agem pressionando para que leis e políticas sejam adequadas a preceitos morais que estão em desacordo com o cotidiano plural e complexo da população. Essa é, sem dúvida, uma das razões para que a laicidade do Estado seja considerada fundamental para a garantia dos direitos iguais para os indivíduos.

A história e a vida cotidiana presentes mostram que não é possível discutir os arranjos familiares e a vida íntima evocando a natureza ou alguma essência imutável. A quais critérios podemos recorrer, então? Como traçar a linha divisória entre o que corresponde e o que não corresponde à família? É preciso uma definição da família?

É preciso dar conta dessa complexidade em termos de justiça. A heterogeneidade e mesmo a indeterminação da vida afetiva e familiar precisam ser abordadas, normativamente e na prática, de maneira que garanta a igualdade dos indivíduos – no acesso a recursos e ao reconhecimento social, e também na sua autonomia para tomar decisões sobre a própria vida. Definições e normas valem ou não valem, são desejáveis ou não, por serem justas ou injustas, e não por estarem adequadas a algo que seria natural e, portanto, compulsório.

Há duas formas de justiça que precisam ser consideradas nesse caso⁵. Uma delas diz respeito às alocações materiais. A pergunta, nesse

5 Retomo aqui, grosso modo e sem a preocupação de definir com precisão posições e

caso é, em que medida as definições e normas relativas à vida familiar, casamento e parentalidade, incidem de maneira justa nas alocações de recurso, isto é, permitem alocações baseadas no princípio da igualdade entre os cidadãos. Por exemplo, normas e práticas sociais que discriminam mães solteiras no acesso a recursos, ou nas condições definidas para esse acesso, terão impacto na posição social dessas mulheres e dos seus filhos.

A outra forma de justiça que pode ser aqui considerada é o reconhecimento. As definições e normas relativas à vida doméstica e familiar não se traduzem, necessariamente, em alocação de recursos. Mas podem tornar invisíveis indivíduos que não vivem segundo a sua métrica. As conexões entre invisibilidade e desrespeito são complexas, mas devem ser consideradas quando o que se busca é uma sociedade mais justa. Estão incluídas aqui formas de violência e estereótipos que não correspondem necessariamente ao acesso a recursos materiais – formas simbólicas e representativas associadas com a sexualidade (Young, 1997, p. 97) por exemplo, como o sentido atribuído à masculinidade e à feminilidade e sua relação com as formas legítimas do casamento e da parentalidade. A injustiça consiste em opressão e dominação, que frequentemente envolvem privação e desigualdade distributiva, mas também constrangimentos no plano simbólico, da cultura em sentido amplo (Young, 1997, p. 101), que limitam a liberdade e a autonomia dos indivíduos e comprometem a igualdade em um sentido que não se reduz aos recursos materiais.

Nos dois casos, o Estado tem um papel central na produção da justiça. Quando privilegia uma ou outra forma das relações familiares,

conceitos em um debate que é amplo e complexo, as definições da justiça como distribuição (ou como equidade, em outras abordagens) e da justiça como reconhecimento. Para o debate sobre justiça como distribuição e como reconhecimento, conferir Nancy Fraser (1997 e 2003) e Young (1990, 2006 e 2011). A principal referência no debate sobre justiça como equidade continua a ser John Rawls (1971, especialmente), mas vale levar em consideração a posição de Ronald Dworkin (2000).

isso significa que recursos, formas de proteção e mesmo obrigações estão sendo desigualmente alocados. Quando presume que a família constitui uma unidade de direitos, também, coloca em risco a garantia dos direitos aos indivíduos e sua autonomia na construção de uma vida que faça sentido para esses mesmos indivíduos.

Assim, quando é definida como o fundamento para práticas e normas, a família compromete a justiça. Mesmo com as melhores intenções – promover relações de gênero mais igualitárias ou garantir um melhor cuidado para as crianças –, quando se toma como ponto de partida a família nuclear, existe o risco de se deixar de lado aqueles indivíduos que não vivem nesse arranjo. Vale voltar ao exemplo das mães solteiras. Sabe-se, como foi discutido no capítulo anterior, que existe injustiça na distribuição das tarefas da vida doméstica e que esta, por sua vez, cria obstáculos que se traduzem em menores rendimentos e maior vulnerabilidade para as mulheres. A busca de uma melhor distribuição das tarefas entre mulheres e homens na família, por meio de campanhas educativas e outras medidas com esse fim, não teria sentido para mulheres que trabalham e cuidam sozinhas dos seus filhos. O estímulo ao casamento como saída para essa situação não apenas vai na contramão do valor da autonomia individual, como poderia significar, na prática, o estímulo à aceitação pelas mulheres de formas indesejáveis da conjugalidade (que podem envolver da violência física à dependência econômica, ampliando, em vez de diminuir a vulnerabilidade social dessas mulheres).

Recorrendo a outro exemplo hipotético, uma política que garantisse recursos na forma de benefícios sociais para que essa mãe pudesse cuidar, pessoalmente, do seu filho, em vez de trabalhar fora de casa, restringiria sua participação em outras esferas da vida social, impedindo o desenvolvimento e exercício das suas capacidades e da influência na sociedade mais ampla de que faz parte. Os critérios da justiça como distribuição, isto é, como igualdade material, e como reconhecimento,

levados em consideração simultaneamente, poderão colaborar para a definição de normas e políticas que garantam ao mesmo tempo a integridade dos adultos, ampliando a possibilidade de determinarem como querem viver suas vidas e, a integridade das crianças, com o cuidado necessário ao seu desenvolvimento e a ampliação das chances de que se dê em meio a relações afetivas especiais e, se possível, duradouras.

O casamento é um elemento fundamental na afirmação da família. Regula as normas sociais no âmbito da propriedade, da sexualidade e da procriação, funcionando como referência para a legitimidade e a respeitabilidade (Young, 1997, p. 102) – dos cônjuges, das crianças, que são fruto de suas relações, e de um modo de vida. Justamente por ser um dispositivo de produção de vantagens, define também desvantagens e produz opressão. O problema não está nas relações afetivas e sexuais estáveis, menos ou mais duradouras, mas no fato de que se condicione o acesso a respeito e a direitos, a uma forma de construção, e institucionalização, dessas relações. Várias fronteiras são assim traçadas: entre relações heterossexuais (legítimas) e homossexuais (ilegítimas), entre a conjugalidade e as relações sexuais moralmente condenáveis, entre os filhos legítimos e ilegítimos. Além disso, historicamente o casamento legitimou relações de autoridade e instaurou o domínio masculino sobre as mulheres, assim como o domínio legítimo dos adultos sobre as crianças. Muitas formas de violência e de opressão foram naturalizadas dentro da esfera de legitimidade, a esfera assim definida pelo casamento, ou por estarem fora dela.

As posições a favor da pluralidade nas concepções e normas relativas à família podem implicar a dissolução do casamento como figura normativa (Iris Young, 1997), a construção dos direitos de modo que diluam a noção de família como figura jurídica, mas definam obrigações para os adultos, que determinam responsabilidades especiais pelas crianças (Martha Fineman, 2004), a extensão dos direitos de modo que incorporem a pluralidade das relações e garantam o casamento, quan-

do desejado, em diferentes circunstâncias (uniões homoafetivas, uniões entre amigos etc.) e definam a parentalidade socialmente em vez de biologicamente (Judith Stacey, 1996).

É comum a essas posições a preocupação com a garantia dos direitos das crianças, com a promoção de condições sociais e institucionais para que relações de solidariedade, de afeto e de cuidado se estabeleçam. As mudanças nas relações de gênero e o que Cláudia Fonseca (2008, p. 772) descreve como o “primado do afeto”, em que “quando termina o amor, termina a relação”, definem um ambiente moral e institucional em que os casamentos se dissolvem mais facilmente, mas as relações filiais são reconhecidas, cultural e juridicamente, como irrevogáveis. Muitas vezes, o modelo que orienta o entendimento do que é melhor para as crianças, continua a evocar uma família que está longe de ser um modelo universal, como conceito e prática. Se os casamentos terminam mais cedo, se as crianças crescem, em número cada vez maior, em lares que pouca ou nenhuma semelhança têm com os ideais convencionais da família, o caminho mais adequado é reconhecer a pluralidade nos arranjos, ao mesmo tempo em que se reconhece as necessidades especiais e singulares das crianças. Sem o primeiro passo, as formas de punição moralmente orientadas, que mencionei antes, se estendem às crianças, em vez de preservá-las.

Tem havido muitas mudanças nas normas vigentes, algumas delas bastante recentes. Em alguns casos, elas demonstram justamente que, o que parecia irrevogável, ou um ideal de difícil realização, se tornaria parte normal da vida cotidiana. Resultam de lutas políticas e de redefinições nas práticas e nos valores relativos aos afetos, à sexualidade, ao casamento, à reprodução e à criação dos filhos e incidem diretamente sobre esses mesmos valores e sobre o leque de alternativas consideradas pelos indivíduos, quando agem buscando definir seu modo de viver da maneira que lhes parece possível, ou melhor, em um dado contexto social.

No Brasil, como na maior parte dos países ocidentais, a legislação relativa à família e ao casamento se modificou bastante, sobretudo nas últimas décadas do século XX. A partir do final do século XIX, o Estado passa a regular a família. Mas por muito tempo isso significou a transposição para as leis civis das disposições da Igreja Católica sobre o casamento e a separação (Htun, 2003, p. 50)⁶. Ao longo do tempo, no entanto, em resposta às pressões políticas e às próprias transformações nas práticas e no ambiente moral, a lei adere, ao menos parcialmente, à realidade plural dos arranjos e relações familiares. A igualdade entre mulheres e homens e as garantias para mulheres e crianças ampliaram-se significativamente nas leis brasileiras, não apenas no âmbito do direito familiar e patrimonial, mas também por meio de medidas e de leis contra a violência doméstica, como Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006)⁷. As garantias ampliam-se na mesma medida em que a lei avança no reconhecimento da realidade variada dos laços conjugais, afastando-se de um ideal romantizado das relações familiares e de um referencial moral conservador que naturaliza relações de autoridade e exclusões. Talvez seja justamente porque a lei não dá mais abrigo a essas visões que as religiões organizadas se afirmam, cada vez

6 A legislação civil sobre casamento e família é o âmbito de acomodações e de disputas entre o poder secular e as igrejas. Na história brasileira, assim como na de outros países latino-americanos, o advento da República instituiu o Estado laico, mas não significa na prática uma ruptura com o poder e as disposições da Igreja Católica. Por isso, em muitos momentos e aspectos da regulação das relações familiares, conjugais e de parentesco, as pressões da Igreja definiram a baixa permeabilidade do Estado às demandas dos movimentos feministas, de juristas e de outras organizações políticas de caráter liberal, e, mais recentemente, dos movimentos em defesa dos direitos dos homossexuais.

7 A Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.424/2010, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em fevereiro de 2012, determina que no caso de violência doméstica os processos poderão ser abertos e mantidos como ações públicas incondicionadas à representação da vítima, isto é, que não dependem da denúncia, e da manutenção desta, pela mulher agredida. Entre as justificativas para a ação, que foi proposta pela Procuradoria Geral da República em 2010, está a de evitar a tolerância estatal relativa à violência doméstica contra a mulher. Dá-se, assim, um passo a mais nos deslocamentos que a Lei Maria da Penha já havia produzido nas fronteiras convencionais entre a esfera doméstica/familiar e os direitos de cidadania, tipicamente considerados como direitos fundados e exercidos na esfera pública.

mais, como o terreno mais fértil para sua afirmação no Brasil contemporâneo.

Por meio do casamento, as leis regulam a transmissão dos bens – as conexões entre sexo, procriação e propriedade –, o status social diferente dos grupos segundo a conjugalidade, definem as formas legítimas da parentalidade e, por muito tempo, determinaram direitos civis diferenciados para mulheres e homens. Só em 1962, as mulheres casadas conquistaram, no Brasil, o direito à capacidade civil plena (Lei n. 4.121, conhecida como Estatuto da Mulher Casada). O marido continuava ainda a ser definido como chefe da sociedade conjugal, mas agora com a colaboração da mulher. Antes dessa lei, valia o que estava no Código Civil de 1916, em que a mulher casada era definida como incapaz. Mais tarde, em 1977, as mulheres conquistariam direitos iguais de propriedade, ao mesmo tempo em que a Lei do Divórcio (Lei n. 6.515) era aprovada. Ao longo do século XX, antes da legalização do divórcio, era possível a separação (o desquite), mas não um novo casamento. A fronteira entre filhos legítimos e ilegítimos se desenhava, também pela recusa ao reconhecimento dos frutos das novas uniões de indivíduos que já haviam sido casados.

Entre os códigos civis de 1916 e de 2002, a família como um núcleo indissolúvel passou por um processo de individualização, segundo a qual as relações entre os cônjuges e destes com os filhos passaram a ser mais importantes, em um movimento que também acentua a importância da parentalidade em relação à conjugalidade (Zarias, 2010, p. 66). “No Código de 1916, o casamento definia a família legítima e legitimava os filhos comuns”, dando ao marido a representação legal da família. Como em outros países da América Latina, mas também da Europa e da América do Norte, o poder do marido dava-lhe a liberdade para dispor das propriedades comuns e as da esposa. Quando a mulher era definida como incapaz, a autorização do marido era necessária para que ela pudesse trabalhar, ter contas bancárias e realizar transações co-

merciais. Apesar disso, a lei brasileira desse período foi considerada relativamente progressista por permitir a separação de bens e, com isso, a manutenção do patrimônio separado das mulheres nos casos em que sua origem era independente do casamento (Htun, 2003, p. 48) – o que impactava, de fato, a vida das mulheres ricas, permitindo um maior controle da herança.

A Constituição de 1988, em um entendimento que faria parte também do Código Civil de 2002, reconheceu a união estável e as famílias monoparentais como unidades familiares. Mas há críticas aos limites do Código Civil de 2002 na incorporação da pluralidade dos arranjos familiares. Elas motivaram o chamado Estatuto da Família, que está em tramitação na Câmara dos Deputados desde 2007 (PL 2.285/2007). Nele, a família é definida como toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades, reconhecendo explicitamente as uniões entre pessoas do mesmo sexo e, além das famílias parentais e monoparentais, também as famílias pluriparentais – que, no texto do projeto, correspondem ao agrupamento constituído pela convivência entre irmãos, bem como as comunhões afetivas estáveis entre parentes colaterais (Zarias, 2010, p. 68). O artigo 68 do Capítulo IV do mesmo projeto, intitulado *Da união homoafetiva*, reconhece como entidade familiar a união entre duas pessoas do mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável. Em parágrafo único, determina que estão assegurados os direitos à guarda e convivência com os filhos, à adoção de filhos, os direitos previdenciários e à herança. A garantia do direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011 determinou avanços nesse tópico antes que o Estatuto tivesse sido votado – o que reforça a interpretação de que no Brasil o Judiciário tem definido progressos nos direitos dos homossexuais, enquanto o Legislativo tem uma posição

conservadora, sobretudo pela ação organizada dos grupos religiosos (Mello, 2006, p. 498).

A ideia de que casamento, heterossexualidade e procriação, conjuntamente, definem o que é uma família determinou por muito tempo a fronteira da legitimidade no âmbito do casamento, da parentalidade e de outros direitos associados modernamente à família. E, claro, produziu assim seu outro lado, as formas de opressão e de exclusão que essa definição restrita produz. O casamento heterossexual, como dito anteriormente, é uma peça fundamental da noção moderna de família. A ruptura, mesmo que parcial, com a correspondência entre casamento, família e heterossexualidade é resultado da ação de movimentos sociais, feministas e LGBT, assim como de juristas e políticos simpáticos ao entendimento de que os direitos individuais incluem o direito de casar-se e o usufruto das vantagens relacionadas ao casamento nas nossas sociedades.

Relacionamentos afetivos entre pessoas do mesmo sexo, assim como as identidades homossexuais, existem há muito tempo⁸. Mas a noção de uma família homoafetiva é do fim do século XX. Está relacionada a mudanças culturais e nas normas, assim como ao desenvolvimento de tecnologias reprodutivas que permitem redefinir a parentalidade (Stacey, 1996, p. 109), desvinculando-a da procriação sexual e da consanguineidade. Com isso, outras formas da família, outras compreensões e práticas na construção de laços duradouros puderam firmar-se.

A partir da década de 1990, o reconhecimento das uniões entre casais homossexuais e, pouco depois, do seu direito a casar-se, tornaria-se uma realidade em vários países do mundo. O primeiro deles foi a Holanda, onde o direito dos homossexuais ao casamento entrou em

8 Podem, no entanto, ser parte de configurações muito distintas das relações. Na Grécia antiga, por exemplo, as relações homossexuais entre homens adultos e adolescentes eram aceitas e valorizadas e não havia contradição entre elas e o casamento heterossexual (Foucault, 2006 [1984]).

vigência em 2001. Hoje, o casamento homossexual existe em vários países europeus, entre os quais estão Bélgica, Espanha, Noruega, Suécia, Portugal, Islândia, Dinamarca e França. Foi legalizado também na África do Sul, na Nova Zelândia, no Canadá, em 16 estados dos Estados Unidos e em três países da América Latina, Argentina, Uruguai e Brasil. Há também uma série de outras situações, como a do México, em que a união civil entre homossexuais é legal apenas na Cidade do México, gerando pressões para que o reconhecimento se amplie no país, e a da Colômbia, onde o direito ao casamento não foi reconhecido, mas os direitos patrimoniais dos indivíduos que têm relações estáveis com outros indivíduos do mesmo sexo são reconhecidos desde 2008.

No Brasil, os direitos dos homossexuais com relação ao casamento, foram definidos a partir de uma sucessão de decisões favoráveis no âmbito do poder Judiciário – enquanto no âmbito do poder Legislativo, imobilidade e posições retrógradas relativamente aos direitos dos homossexuais têm se alternado. Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceram a união estável de casais do mesmo sexo em maio de 2011, quando julgaram favoravelmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277/2011. Dois anos depois, em maio de 2013, uma decisão do mesmo STF (175/2013) regulamentou o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo e uma decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou obrigatória, para todos os cartórios do país, a realização do casamento civil e a conversão de uniões estáveis em casamentos.

Há um amplo debate entre os teóricos e militantes feministas e pelos direitos dos homossexuais sobre em que medida a reivindicação do direito ao casamento, e esse direito, agora garantido em diversos países, corresponde a uma acomodação a formas convencionais da conjugalidade. Para alguns, o direito a casar-se e ter uma família é parte dos direitos humanos, do modo como são hoje codificados internacionalmente, e os obstáculos a eles comprometem a cidadania de

muitos indivíduos (Mello, 2006, p. 497; Vélez, 2011, p.150). Para outros, no entanto, o foco no casamento significaria a adesão a uma instituição historicamente opressiva e excludente, que é a espinha dorsal de muitas desigualdades, seja pelo modo como regula as relações de gênero e a sexualidade, seja pela forma como organiza a transmissão de propriedade e afirma a privatização como valor. Com a afirmação do direito ao casamento nos moldes convencionais como um fim, ficariam excluídas outras alternativas para a construção das relações, dos afetos e da vida doméstica, que poderiam ter um papel importante na reorganização dos arranjos familiares e das solidariedades sociais – os exemplos costumam ser os dos casamentos entre amigos, das famílias estendidas e de outras formas de organização coletiva da vida doméstica, visando o compartilhamento de recursos, apoio e divisão do trabalho doméstico, cuidado recíproco (Stacey, 1996, p. 127).

As questões práticas, no entanto, como o direito à herança, os direitos previdenciários, o direito à adoção de crianças e a tratamentos para reprodução assistida, o compartilhamento de planos de saúde, fazem com que o casamento continue a corresponder a vantagens. Mudanças na legislação, como dito antes neste capítulo, em direção a um desmembramento dos direitos, concebidos como direitos individuais em todos os casos em que a pressuposição da família como unidade produz injustiças, permitiriam superar as ambiguidades entre uma construção plural das relações afetivas e parentais e o reforço a uma institucionalidade excludente.

A possibilidade de adotar uma criança é uma das questões sensíveis, ainda pouco regulamentada mesmo nos países nos quais o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi legalizado. No Brasil, entre 2005 e 2006, foram concedidas no estado do Rio Grande do Sul as primeiras adoções em conjunto por um casal homossexual (Fonseca, 2008). Depois disso, outras sentenças favoráveis se basearam no entendimento de que se a união estável entre dois indivíduos do mesmo sexo

é reconhecida, a adoção de crianças por esses casais também deve ser considerada legal⁹. Ao mesmo tempo, novas tecnologias reprodutivas ampliaram as alternativas para os casais heterossexuais e têm um grande impacto potencial para casais homossexuais que desejam ter filhos. Exemplificam claramente a compreensão de que as atuais formas familiares são coproduções que envolvem – além de valores culturais – lei, tecnologia e dinheiro (Fonseca, 2008, p. 781) e, que, a parentalidade é o resultado das possibilidades institucionais que circundam a reprodução (Fonseca, 2008, 776).

As novas possibilidades abertas pela biogenética, e outras que vêm se aperfeiçoando, como a inseminação artificial, permitem apartar sexo e reprodução. A escolha mais refletida e planejada dos filhos, que se imporia nesse caso, é apontada por algumas estudiosas como um fator possível para uma relação madura com os filhos. Esse é um dos fatores considerados como explicação para os achados de pesquisas feitas nos Estados Unidos e na Inglaterra, que apontam para maior responsabilidade e tolerância no cuidado com os filhos, e para níveis menores de agressividade, entre casais homossexuais do que entre casais heterossexuais (Stacey, 1996, p. 130). Mas se o que se deseja é uma sociedade em que a possibilidade de ter filhos seja democratizada e, ao mesmo tempo, atenda a uma ética da humanização e não à lógica de mercado, é preciso considerar também questões de renda e políticas públicas que ampliem o acesso, assim como limites na comercialização.

É razoável que existam dúvidas e questões a serem discutidas sobre arranjos que são, sem dúvida, novos, se não na história das relações afetivas, certamente nas leis e na visibilidade que têm assumido.

9 O Projeto de Lei n. 7.018/2010, de autoria do deputado Zequinha (PSC-PA), que chegou a ser arquivado e foi desarquivado em fevereiro de 2011, pretende proibir a adoção por casais do mesmo sexo. Em agosto desse mesmo ano, foi proposto e apensado ao anterior o Projeto 2.153/2011, a espera atualmente, de apreciação na Comissão de Seguridade Social e Família. De autoria da deputada Janete Rocha Pietá (PT-SP), pretende justamente o oposto, isto é, permitir a adoção por casais homossexuais. São indicativos de que as disputas políticas sobre o sentido da parentalidade e da família permanecem no Brasil.

Ainda mais, é claro, quando envolvem o desenvolvimento das crianças. Algumas posturas e medidas são necessárias, no entanto, se nos orientamos pelos valores da igualdade e da autonomia e queremos colaborar para a construção de uma sociedade justa e democrática.

É preciso ouvir os indivíduos e conhecer a realidade plural das identidades, dos arranjos práticos e dos afetos. Essa posição vai na direção contrária de dividi-los entre aqueles que correspondem a ideais de referência baseados na heterossexualidade e na família nuclear, e aqueles que não correspondem. Não tem sentido, por exemplo, defender “a discriminação contra os pais como algo que serviria os 'melhores interesses' das crianças” (Stacey, 2005 [1996], 117). Parece mais adequado suspender os preconceitos na busca das melhores alternativas para o amparo à infância e o apoio às relações afetivas e de cuidado. Critérios baseados na justiça e na proteção à integridade física e psíquica das crianças deveriam prevalecer sobre os juízos morais.

A definição do parentesco em termos sociais, em vez de biogênicos, poderia, também, colaborar para mais amparo e menos preconceito, baseando-se na ideia de que relações especiais de cuidado, duradouras, devem ser privilegiadas em detrimento de aspectos biológicos – e, sem dúvida, em vez das características da conjugalidade e da sexualidade dos pais. Em todo caso, o estímulo à tolerância e ao respeito à liberdade sexual, por meio de leis e de campanhas educacionais nas escolas e nos meios de comunicação, é necessário para o igual reconhecimento dos indivíduos e para a construção de ambientes justos e favoráveis ao desenvolvimento das crianças. Mesmo que se considerasse, em uma abordagem contrária à que assumo, que os novos arranjos são problemáticos porque enfraquecem a família, seria pouco razoável punir as crianças ou premiá-las pelo modo de organização das unidades domésticas nas quais crescem.

A autonomia dos indivíduos na construção das relações afetivas e no direito a ter ou não ter filhos é um valor democrático fundamental.

A distinção dos indivíduos (por gênero, opção sexual, classe ou raça), privilegiando alguns e negando a outros o acesso a definir autonomamente seus projetos de vida, e a controlar seu próprio corpo, compromete a democracia.

As políticas do aborto e os limites atuais nos direitos da mulher a interromper uma gravidez, vigentes na legislação brasileira, são produtos de um contexto no qual as disputas relacionadas à família, conjugalidade e reprodução podem ampliar ou restringir direitos de cidadania¹⁰. O tema do aborto vem ganhando mais atenção no Brasil – o que não corresponde, necessariamente, a avanços na conquista do direito ao aborto pelas mulheres brasileiras. Considerando o debate no Congresso Nacional e seguindo a periodização proposta por Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009, p. 221), há três etapas no debate sobre aborto no Brasil. Na primeira, entre as décadas de 1940 e 1970, o debate foi incipiente e restrito, sobretudo quando se considera a participação dos atores políticos. A segunda etapa correspondeu à intensificação do debate nos anos 1980, período de transição da ditadura militar, instaurada em 1964, para a democracia devido à maior atuação dos movimentos sociais no debate público, entre eles os movimentos de mulheres. A partir da década de 1990, teríamos a consolidação desse debate, com a ampliação não apenas da representação feminina no Congresso – considerando, sobretudo a chegada de mulheres cujas trajetórias estão relacionadas aos movimentos de mulheres e feministas –, mas também o aumento do número de congressistas vinculados a denominações religiosas.

Nesse contexto, são variáveis importantes a pressão dos movimentos de mulheres para que a rede pública de saúde forneça atendimento nos casos de aborto legal e, de outro lado, a crescente prioridade que a Igreja Católica vem concedendo ao tema. Há hoje uma série de

10 Pela legislação brasileira, aborto não é crime apenas nos casos de estupro, risco de vida para a mãe e, mais recentemente, anencefalia fetal.

projetos tramitando no Congresso Nacional com o objetivo de restringir ainda mais o direito ao aborto legal no Brasil, mas houve também ações favoráveis. Em abril de 2012, aproximadamente oito anos depois da proposição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS), o Supremo Tribunal Federal decidiu pela autorização do aborto no caso dos fetos portadores de anencefalia.

As posições favoráveis ao direito ao aborto no âmbito do Legislativo e do Executivo Federal, como a do ministro da Saúde entre os anos de 2007 e 2010, José Gomes Temporão, são, em geral, justificadas pelas consequências dessa proibição para a saúde das mulheres. Esbarram na ação política das igrejas e no modo como têm conseguido controlar o enquadramento do debate público sobre o tema, como ocorreu na campanha eleitoral de 2010 (Miguel, 2012). A distância entre as normas restritivas e a realidade social das mulheres permite equiparar a proibição do aborto hoje, à restrição ao divórcio no Brasil antes de 1977. Pressionado pela agenda das igrejas, expressa por uma ação casada entre organizações católicas e neopentecostais, o ordenamento jurídico brasileiro destoa das diretrizes internacionais. Nas plataformas de ação resultantes das Conferências internacionais ocorridas no Cairo em 1994, e em Beijing em 1995, os países das Organizações das Nações Unidas (ONU) reconhecem que a criminalização do aborto leva a um grande número de mortes de mulheres, devido ao aborto inseguro e, comprometem-se a rever as leis punitivas em nome da saúde das mulheres. Atualmente, estima-se que mais de uma em cada cinco mulheres brasileiras fez pelo menos um aborto (Diniz e Medeiros, 2010, p. 964). A clandestinidade leva a complicações, internações e mortes que poderiam ser evitadas, mas hoje representam 11,4% do total de mortes maternas e 17% do total de mortes por causas obstétricas (Ministério da Saúde, 2006) – lembrando que a ilegalidade dificulta o acesso a esses dados e esse número, portanto, pode ser ainda maior.

Novamente, as restrições incidem diferentemente na vida de mulheres e homens, mas também na vida de mulheres de diferentes classes sociais. O acesso a informações e a técnicas para a anticoncepção e interrupção da gravidez quando ela não é desejada, permite que a autonomia, como valor fundamental para a democracia, seja efetiva no planejamento da vida e, em uma parte importante dele, que é o planejamento familiar, para todas as pessoas.

Com mais justiça no acesso dos indivíduos aos recursos e ao reconhecimento social, independentemente do arranjo familiar de que fazem parte, e com maiores garantias para a autonomia na construção de sua vida afetiva, assim como nas decisões relativas a sua capacidade reprodutiva, ampliam-se as possibilidades de que relações especiais, voluntárias e duradouras se estabeleçam. Aumentam, também, as condições para que os indivíduos possam, de fato, apoiar uns aos outros e conviver em ambientes favoráveis ao seu autodesenvolvimento e ao desenvolvimento dos demais, sobretudo das crianças.

O valor da privacidade e do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

A construção de uma sociedade justa envolve a promoção de valores e objetivos que podem ter relação direta com uma série de aspectos da vida familiar. Entre eles estão a privacidade, a intimidade, o cuidado com indivíduos com os quais temos laços especiais, o tempo do lazer, a atenção amorosa, o apoio para o desenvolvimento emocional, intelectual e moral das crianças (Young, 1997, p. 129). Mas, seguindo essa mesma argumentação, para buscar esses valores e objetivos, em um modelo de sociedade que assegure a liberdade individual e a igualdade entre os indivíduos, não é necessário pressupor ou impor um modelo de família. Dando um passo além, é possível que a defesa da “família” trabalhe contra, em vez de a favor desses valores. É preciso avançar em políticas que garantam a privacidade, a integridade individual e possibilitem as relações de cuidado e atenção sem que elas signifiquem um obstáculo à igualdade.

Consideradas as análises e argumentos que foram apresentados nos capítulos anteriores, uma sociedade justa, aqui entendida como uma sociedade na qual as normas e práticas sociais vigentes asseguram a liberdade individual e a igualdade de condições, necessária para que essa liberdade seja usufruída, requer:

1 - respeito às identidades plurais, por meio de normas que coíbem práticas discriminatórias que definem vantagens seletivamente, constroem e estigmatizam, mas também pela criação de políticas que colaborem para que essas identidades possam florescer;

2 - ações do Estado contra a opressão e a violência na esfera do-

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

méstica e familiar, assim como na esfera pública, para reduzir práticas cotidianas que comprometem a integridade física e psíquica dos indivíduos, sobretudo dos mais vulneráveis, mas também para reduzir a tolerância social à violência, às desigualdades e à dominação;

3 – ampliação da responsabilidade social pelo cuidado, rompendo com a ideia de que os períodos ou situações de maior vulnerabilidade no ciclo de vida das pessoas, como a infância, a velhice, as doenças ou deficiências, são problemas individuais ou das famílias – rompendo, assim, com uma lógica que pune justamente quem tem menos recursos;

4 – políticas de renda básica universal e oferta de serviços públicos básicos para garantir condições mínimas de vida para todos, independentemente de quem sejam e de sua trajetória de vida.

Essas orientações permitem evidenciar as conexões entre a justiça e a democracia. As injustiças são compostas por dinâmicas nas quais as desigualdades estão conectadas à marginalidade política de grupos determinados de indivíduos.

As injustiças podem ser caracterizadas como os impedimentos estruturais ao acesso a recursos materiais e simbólicos que garantem aos indivíduos sua integridade material e psíquica, a afirmação da sua identidade e a busca da realização dos seus projetos de vida. A marginalidade política, por sua vez, corresponde à exclusão ou à existência de barreiras seletivas para a vocalização das experiências vividas pelos indivíduos e para a produção política dos seus interesses e, sobretudo para sua expressão nos espaços em que normas e políticas públicas são produzidas. Em outras palavras, o que está em questão é em que medida os indivíduos têm capacidade de influenciar as normas e políticas que os afetam. Ou, do avesso, de que modo a posição socioeconômica, o sexo, a raça e a sexualidade dos indivíduos determinam padrões distintos no acesso à influência política.

Há, nas democracias contemporâneas, um círculo vicioso em que a menor capacidade de influência política leva à ausência de políticas que permitiriam romper com as dinâmicas que produzem a vulnerabilidade e a marginalização de determinados indivíduos, o que, por sua vez, os mantêm afastados dos recursos que permitem que sua experiência e suas carências ganhem relevância pública e prioridade na agenda política, reduzindo as chances de que seus interesses sejam politicamente codificados e expressos.

Tomando a primeira das orientações listadas acima, quando normas, políticas e práticas sociais cotidianas agem no sentido de privilegiar determinadas formas de vida, estigmatizando e penalizando outras, as desvantagens decorrentes podem corresponder ao menor acesso ao debate público dos indivíduos que não se encaixam a normalidade privilegiada. Quem fala em nome da família no debate público brasileiro fala em nome de que tipo de família? A experiência e as necessidades das mães solteiras têm peso na definição das políticas relativas à família e à parentalidade? Quais crianças são protegidas por ideologias e práticas sociais que valorizam “a família” e “a maternidade”, mas não concedem prioridade a creches e a mudanças no mundo do trabalho que permitam cuidado público qualificado e tempo para o cuidado por parte daqueles que têm responsabilidades especiais pelas crianças?

Nas democracias, é comum que se fale em nome daqueles que seriam os interesses das crianças nos mesmo discursos em que se fala em nome da família, sem que sejam de fato consideradas as necessidades concretas e distintas de adultos e crianças. Estes e estas tomam parte em diferentes modos de vida e arranjos na vida doméstica (e no mundo do trabalho). Sua posição e suas necessidades são mal traduzidas por juízos morais fundados em uma compreensão simplista e artificialmente homogênea da vida familiar e afetiva. As políticas e ideologias que são baseadas no reconhecimento das famílias como

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

arranjos heteronormativos que compreendem dois pais (pai e mãe) e seus filhos, enfraquecem a cidadania igual – concretamente, privilegiam alguns indivíduos ao promover um modo de vida. Funcionam, ainda, como obstáculos para a expressão dos indivíduos “desviantes” porque negam a sua existência ou os estigmatizam, recusando-se a conferir legitimidade e prioridade política a suas experiências, necessidades e interesses. Os próprios indivíduos podem ser levados a ver sua posição como desviante, internalizando a ideia de que ela é o resultado da sua incapacidade para viverem como deveriam, isto é, segundo os padrões consagrados da normalidade.

O reconhecimento público da pluralidade tem dois lados. Um deles é a garantia de privacidade para que as identidades se definam e se afirmem, para que diferentes estilos de vida possam ser concretizados e a intimidade e os afetos sejam cultivados com respeito à pluralidade. O outro é a garantia de que nenhum aspecto da vida será definido como privado compulsoriamente, isto é, ninguém e nenhum tópico serão forçados à privacidade e excluídos *a priori* do debate público (Young, 1990, p. 120). Reconhece-se, assim, que as fronteiras entre a esfera doméstica, familiar e íntima e, a esfera pública e política são socialmente construídas e, como tal, móveis. Não poderão, portanto, servir como justificativa para comprimir a agenda política e reduzir o leque dos atores e dos temas politicamente relevantes.

Pensando no trânsito entre a primeira e a segunda orientação, a da garantia da privacidade necessária à pluralidade sem tolerância a relações opressivas, proponho uma premissa, genérica o bastante para ser aceita como orientação normativa sem engessar o processo de construção democrática das regras, isto é, deixando espaço para que se levem em conta diferentes casos e contextos. Para que exista justiça, a fronteira entre vida pública e vida doméstica deve ser porosa, mas não aleatoriamente porosa. A definição da vida doméstica e íntima como esfera separada pode ser mobilizada para a proteção aos indi-

vídus, desde que não implique na opressão de qualquer indivíduo por outro.

Chamo a atenção para o fato de que, o que está sendo considerado como prioridade política, nessa premissa, é a proteção aos indivíduos, e não à família. As famílias em suas diferentes formas são, de fato, melhor preservadas naqueles valores e objetivos mencionados no início deste capítulo – privacidade, intimidade, cuidado, tempo do lazer, atenção amorosa, apoio ao desenvolvimento emocional, intelectual e moral das crianças – quando as normas e práticas correntes impedem a opressão e a violência dos mais fortes contra os mais vulneráveis e colaboram para a construção de relações mais justas e democráticas.

O combate à violência doméstica contra mulheres e crianças é, possivelmente, o exemplo mais claro nesse caso. Quando o reconhecimento de fronteiras entre a esfera pública e a esfera doméstica previne o Estado de agir a favor dos indivíduos que estão sendo vitimizados, essas fronteiras devem ser rompidas. No Brasil, a Lei Maria da Penha e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor da incondicionalidade da representação, nos casos de violência doméstica (ADI 4.424/2010, aprovada em fevereiro de 2012), mencionadas no capítulo anterior, vão nessa direção. A criminalização dos agressores depende da existência de leis como essas, mas há uma série de requisitos adicionais para que a integridade física e psíquica dos indivíduos, nesse caso a das mulheres, seja garantida. Além das condições para que a denúncia seja feita e acolhida (com delegacias especiais)¹¹ e para que a denunciante não corra o risco de novas agressões e mesmo de vida, é preciso agir afirmativamente para reduzir a tolerância social à violência e para dar às mulheres as condições necessárias para que tenham, de fato, a possibilidade de sair dessas relações. É nesse ponto que a ação para que exista justiça na vida doméstica está relacionada à justiça no mun-

11 No Brasil, a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), a partir de 1985, foi um passo importante no combate à violência contra as mulheres.

do do trabalho. Se as mulheres têm menos rendimentos ou menores condições de conseguir um emprego remunerado do que os homens, estarão potencialmente em condições de maior vulnerabilidade para negociar os termos em que as relações se estabelecem. Ao mesmo tempo, as injustiças na vida doméstica relacionam-se às desigualdades na esfera política. Sem a vocalização das experiências e interesses das mulheres, a construção de políticas favoráveis à igualdade de gênero fica comprometida; sem justiça na vida doméstica (e no mundo do trabalho), fica mais difícil o acesso das mulheres aos recursos necessários para a atuação e construção das carreiras políticas, entre eles o tempo livre, o apoio no cuidado dos filhos quando estão ausentes, as redes de contato e os recursos materiais necessários¹².

No caso das crianças, a situação é ainda mais complexa. Mulheres são indivíduos autônomos, tão capazes de vocalizar suas experiências e interesses quanto os homens. Os filtros e empecilhos a sua participação política serão os mesmos que se aplicam a eles – a impermeabilidade do sistema político, os filtros de classe –, aos quais são adicionadas as determinantes relacionadas ao sexismo e às formas socialmente estruturadas da desigualdade entre mulheres e homens. Mas as crianças não podem ser tomadas como indivíduos autônomos no mesmo sentido dos adultos. Isso justifica que suas perspectivas, suas vozes, sejam desconsideradas na definição das normas e práticas que as afetam? E mais, justifica a tolerância a formas degradantes da autoridade paterna e do exercício da autoridade por outros adultos?

No caso da violência doméstica, as fronteiras entre as práticas consideradas aceitáveis e inaceitáveis em uma sociedade parecem ter relação direta com as formas toleradas da autoridade, com o entendimento que se tem de como e quanto são válidas as hierarquias. No Brasil, o debate sobre o Projeto de Lei n. 7.762, de 2010, que foi de

12 Para um mapeamento das análises contemporâneas dos obstáculos à participação política das mulheres, conferir o capítulo 3 de Miguel e Biroli (2011).

modo enviesado, batizado de Lei da Palmada, expõe essa dinâmica. O projeto dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante. Os obstáculos a sua aprovação e as críticas que foram feitas nesses anos remetem, de modo geral, ao direito dos pais a castigar fisicamente seus filhos, ainda que de forma moderada. Se os limites à intervenção do Estado para a garantia da privacidade são legítimos, a ideia de que a privacidade inclui o exercício da autoridade paterna por meio dos castigos físicos e da humilhação não condiz com a garantia à integridade dos indivíduos, nesse caso das crianças.

As formas aceitáveis da parentalidade não podem ferir o igual respeito pelos indivíduos, pela sua integridade física e psíquica. Isso não muda se são adultos ou crianças. Ao longo das últimas décadas avançamos, no Brasil, certamente não em todas, mas em algumas frentes na construção de normas que procuram romper com as desigualdades de gênero. As normas relativas ao casamento ou aquelas que determinam direitos, inclusive à proteção, nos casos de violência, estão fundadas no reconhecimento da autonomia igual de mulheres e homens, mas também, no último caso, da necessidade de normas e práticas focadas e diferenciadas para que a igual autonomia seja garantida. O mesmo parece ser necessário no caso das crianças. O respeito a elas depende, ao mesmo tempo, de políticas que impedem a violência, o abuso e a humilhação, mas também de políticas que busquem, afirmativamente, construir as condições para que sejam cuidadas adequadamente e possam se desenvolver.

A ampliação da responsabilidade social pelo cuidado, que foi proposta neste capítulo como a terceira orientação necessária para a construção de uma sociedade justa e democrática, é um dos requisitos para que isso aconteça.

Vivemos em uma sociedade em que as condições para cuidar

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

e ser cuidado são deficientes dentro e fora de casa. Há enormes desvantagens quando se assume o papel de cuidar de alguém em sociedades nas quais se nega ao cuidado valor e relevância, ou mesmo a sua definição como trabalho. Pela divisão sexual do trabalho doméstico, as mulheres são responsabilizadas, prioritariamente, por cuidar das crianças, dos idosos e dos enfermos, o que significa que seu tempo será concentrado nessas atividades ou terá de ser dividido entre o trabalho remunerado, o cuidado e o trabalho doméstico. Quanto menor é a possibilidade de ter apoio de instituições públicas – creches e atendimento médico-hospitalar ou doméstico adequado, por exemplo – maiores são as chances de quem cuida ter dificuldades para prover materialmente as próprias necessidades e as dos que lhe são próximos. Ficam reduzidos, também, tempo livre e oportunidades de autodesenvolvimento, estudo e profissionalização.

Nas condições atuais de privatização do cuidado e baixa oferta de serviços públicos, quando as pessoas têm recursos para contratar cuidado profissional e remunerado os obstáculos para o atendimento das demandas que cuidar de alguém implica são amenizados de um lado, o de quem contrata, mas se ampliam enormemente de outro, o das trabalhadoras. Babás, enfermeiras e cuidadoras, de um modo geral, são mal remuneradas e sujeitas a rotinas e condições de trabalho menos reguladas, em muitos casos com direitos desiguais em relação a outros trabalhadores. A desvalorização do seu trabalho decorre da invisibilidade que tanto o trabalho doméstico quanto o cuidado assumem. A divisão histórica entre trabalho doméstico e trabalho produtivo, discutida nos capítulos anteriores, com a estrutura de gênero que assume, legando às mulheres o trabalho não-produtivo, faz com que atividades fundamentais na reprodução cotidiana e formas necessárias do cuidado sejam socialmente desvalorizadas.

Pela vulnerabilidade que é, nessa situação, imposta a quem ocupa a posição de cuidar dos outros, o elo entre injustiças e desigual-

dades na democracia se coloca mais uma vez. A possibilidade de que essas pessoas vocalizem sua experiência e seus interesses e consigam prioridade para eles na agenda política é muito baixa¹³.

As condições materiais e simbólicas de quem cuida são frágeis, a posição de quem é cuidado e, por si só vulnerável, torna-se maior quando sua dependência, que é incontornável (Fineman, 2010), transforma-se em uma peça na lógica de mercado. Os serviços de qualidade estão disponíveis apenas para os poucos que têm recursos para contratá-los. As mulheres que cuidam de familiares veem comprometida sua possibilidade de exercer trabalho remunerado, tornando-se socialmente mais vulneráveis e dependentes dos seus companheiros, de outros familiares e/ou do Estado.

Os julgamentos morais que são feitos a partir da expectativa de que todos sejam igualmente capazes de dar conta de si e dos seus familiares impõem sanções e prejuízos a quem não corresponde a esse ideal. Ao mesmo tempo, esse é um ideal que não atende à democracia, ou ao cuidado com as pessoas como um valor, mas, ao contrário,

13 Além das questões mais específicas do cuidado, vale a pena considerar uma análise que vê o trabalho doméstico remunerado, nas condições de servilidade que costumam caracterizá-lo, como um problema em si para a democracia. O tipo de relação que se estabelece rompe com a igualdade que é necessária à democracia: cria subordinados, mas também mestres. Marca quem o exerce, ao mesmo tempo em que reforça a identidade e o status social diferenciado de quem emprega (Tronto, 2013, p. 111). Ainda que se considere que as hierarquias no mundo do trabalho não estão restritas à esfera doméstica, há alguns aspectos do trabalho doméstico que as radicalizam: ele colabora para a manutenção de condições que são indesejáveis para a trabalhadora, como a privatização dos serviços e as formas de distinção social conferidas a quem o compra; a regulação e garantia de direitos é ainda mais complicada do que em outros tipos de trabalho (de acordo com dados de 2009, no Brasil apenas 26,4% das trabalhadoras domésticas têm carteira assinada e 0,5% delas, o que corresponde a cerca de 30 mil mulheres, não têm renda própria, isto é, encontram-se numa situação que é semelhante a do trabalho escravo; Ipea, 2011); o fato de que os fluxos migratórios internos, em países como o Brasil e os globais, no caso da Europa e Estados Unidos, produzem essa mão de obra acentua a vulnerabilidade dessas trabalhadoras, que em muitos casos moram no trabalho, não têm tempo de lazer e suas diferenças em relação a seus empregadores são marcantes, não apenas pela classe social, mas pelo local de origem, raça, etnia, nacionalidade e, pelo acesso deficiente a informações sobre seus direitos e baixo poder de barganha na definição das suas condições de trabalho.

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

colabora para que as desigualdades sejam justificadas e naturalizadas. É um ideal orientado pelo mérito e pela competição, negando ou simplesmente deixando de discutir o fato de que as condições em que os indivíduos disputam uma posição ao sol são completamente distintas. Quando se presume, por exemplo, que os pais (em um discurso que, via de regra, atribui essa responsabilidade às mães), devem cuidar bem dos seus filhos, mas não há políticas adequadas para a conciliação entre trabalho remunerado e cuidado na vida doméstica, pune-se duplamente aqueles (ou, mais corretamente, aquelas) que não são, por razões estruturais, capazes de fazê-lo. Dada sua condição mais precária, pelas exigências que o cuidado de outros implica, sua condição de barganhar por horários flexíveis no trabalho ou conseguir creches e escolas que ofereçam cuidado e educação de qualidade, enquanto estão no trabalho, é muito baixa.

As formas incontornáveis da dependência são permanentes no ciclo de vida dos indivíduos e fazem parte das relações que se estabelecem entre eles. Quando são ignoradas por normas e práticas sociais que teriam validade se todos fossem adultos, iguais na sua capacidade de trabalho e se todos tivessem um ponto de partida igual nos recursos para a construção das suas vidas, não se definem condições adequadas para o cuidado.

Por muito tempo, a privatização do cuidado, isto é, sua atribuição à família, correspondeu a seu exercício, de fato, pelas mulheres. Essa solução é, como já foi dito, problemática por ser um fator determinante das desigualdades de gênero e da vulnerabilidade relativa das mulheres. A relação entre a divisão convencional dos papéis de gênero e o cuidado é um fator na vulnerabilidade relativamente maior das mulheres nas nossas sociedades. As mulheres “se tornam vulneráveis pela divisão do trabalho corrente dentro de quase todos os casamentos atuais. Elas têm desvantagens no trabalho pelo fato de que o mundo do trabalho pago, incluído o profissionalizado, é ainda amplamente es-

truturado em torno da presunção de que 'trabalhadores' têm esposas em casa. Elas se tornam mais vulneráveis se são as principais responsáveis pelo cuidado com as crianças, e sua vulnerabilidade atinge um pico se seus casamentos terminam e elas se tornam mães solteiras" (Okin, 1989, p. 139).

Apoiar-se na divisão sexual do trabalho não é adequado quando se busca um caminho para as questões envolvidas no cuidado que seja também o da igualdade de gênero. Mas, além de não ser uma solução desejável, também não é mais, se é que foi algum dia, factível. "Com mais mulheres no mercado de trabalho e com formas de organização das relações de trabalho que exigem a ausência delas do espaço doméstico, a industrialização e socialização do trabalho doméstico se torna uma necessidade social objetiva" (Brenner, 2010, p. 224). Como vimos no segundo capítulo deste livro, as mulheres têm cada vez menos filhos, mas continuam a ser as responsáveis por eles, em um número crescente de casos em famílias monoparentais e após o divórcio. Novas soluções para o cuidado são, sem dúvida, necessárias.

Nas sociedades de mercado, convivem oportunidades crescentes para a auto-expressão por meio de um amplo leque de identidades mercantilizadas e inseguranças e preocupações econômicas (Brenner, 2010, p. 188) derivadas da baixa proteção social. A lógica de mercado atravessa todas as esferas da vida, organizando prioridades e definindo o enquadramento que será dado às atividades e relações humanas. Com isso, o cuidado e a autonomia dos indivíduos ficam comprometidos. Exige-se que sejam independentes, assumam responsabilidades e formas do cuidado com os outros e consigo que lhes são, no entanto, negadas cotidianamente como alternativas. A falta do cuidado adequado se transforma na comprovação da sua falta moral, em vez de ser lida como o resultado de um pacto social cruel e excludente.

Um caminho alternativo ao da privatização é assumir que todos os membros adultos de uma sociedade têm alguma responsabilidade

no suporte a todas as crianças (Young, 1997, p. 111). Políticas de renda básica, desvinculadas de qualquer requisito, permitiriam melhorar as condições sociais nas quais, não só as crianças, mas também os idosos, vivem. Fariam também, muito mais pelas famílias do que políticas que visam promover os valores da família sem lidar concretamente com as carências dos indivíduos e do cotidiano dos lares. A transposição da oposição entre trabalho remunerado e cuidado é um passo necessário para reconstruir essas relações, assim como para redefinir a divisão de gênero que as organiza (Fraser, 1997, p. 61).

Um dos nós, aqui, é a dificuldade para imaginar políticas para a promoção de relações de cuidado fortalecidas, baseadas em valores solidários, e não na lógica de mercado, com a configuração atual das relações de trabalho e consumo. Mas os constrangimentos que a realidade impõe à imaginação política se desdobram justamente em uma acomodação pouco útil à melhoria das condições de vida. Não custa lembrar que essa realidade foi socialmente criada. E o fato de que seja assim, e tenha sido assim por muito tempo, não significa que não há alternativas possíveis a esse modelo e que essas alternativas não possam ser buscadas.

O quadro histórico mais amplo das formas atuais de organização da vida é aquele em que o trabalho remunerado é definido como fator primordial da socialização e da valorização do indivíduo mas, em uma contradição permanente, é reduzido a um meio para a finalidade prioritária, que seria o consumo (Gorz, 2003 [1988]). Há uma continuidade entre o trabalhador-consumidor e a idealização da domesticidade – a racionalidade da competição, do oportunismo e da condescendência com os superiores hierárquicos no trabalho, organizado segundo as normas da eficiência econômica, teria como seu contraponto a vida privada confortável, opulenta e hedonista (Gorz, 2003 [1988], p. 43). A idealização da esfera doméstica serve mal as classes sociais menos privilegiadas, com ainda menos autonomia no seu co-

tidiano de trabalho e, sem dúvida, com menor remuneração e menores condições de alcançar os níveis de consumo que compensariam as formas de isolamento da família, e a falta de tempo para o cultivo das relações. “A lógica de mercado organiza a vida segundo valores quantificáveis, e não para que corresponda aos valores relativos ao tempo de viver da soberania existencial” (Gorz, 2003 [1988], p. 117). Ela não serve, em outras palavras, para abordar nem os fardos, nem os pareceres da vida doméstica e das conexões entre trabalho, família e afetos.

Ao codificar as necessidades e carências segundo a lógica de mercado, também se suspende a complexidade da relação entre escolhas e liberdade individual. Para que se possa afirmar que os indivíduos de fato escolhem como viverão suas vidas é preciso que se tenha uma situação em que se relacionam como iguais. Isso remete à divisão justa dos recursos materiais e simbólicos disponíveis para eles. Mas remete, também, à possibilidade de tomar parte, democraticamente, da construção das alternativas disponíveis, pensando agora nas normas e políticas que fazem parte da construção do cardápio das alternativas entre as quais os indivíduos deverão, então, escolher. Tratei antes da vocalização das experiências e da expressão política dos interesses. Mas há um ponto que é fundamental quando se pensa nas relações de cuidado. Como se dá a atribuição das responsabilidades? Quem participa da sua definição?

A atribuição das responsabilidades (a possibilidade de assumi-las e como e a quem será justo atribuí-las), assim como as formas possíveis da igualdade, variam ao longo da vida. Por isso, quando as pessoas são jovens e se encontram em um estado de dependência, elas precisam de acesso igual ao cuidado adequado para que possam crescer e se transformar em adultos plenamente capazes (Tronto, 2013, p. 108). Quando adultas, devem ter direito de se expressar de maneira independente e como iguais, o que faz com que seja necessário adotar mecanismos institucionais que garantam que não serão silenciadas. Para

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

isso, é preciso também construir afirmativamente as condições para essa vocalização, assegurando práticas e arranjos, na vida doméstica e no trabalho, que permitam que os indivíduos tenham tempo e recursos para tomar parte na vida política, no debate público e em esforços coletivos que lhes pareçam relevantes. E, em uma terceira condição para a igualdade, quando as pessoas estão doentes, idosas, ou incapacitadas, é preciso que existam arranjos institucionais que assegurem que suas vozes também serão ouvidas (Tronto, 2013, p. 109).

A ampliação da responsabilidade social pelo cuidado seria, assim, construída em um processo democrático. Em vez de privatismo e isolamento, teríamos a chance de encontrar alternativas sociais para que as necessidades de cuidado que todos temos ao longo da vida sejam adequadamente nutridas. Não é necessário romper com a ideia de que temos responsabilidades especiais – como aquelas que os pais, biológicos ou não, têm em relação às crianças – para avançar no sentido de construir instituições e mecanismos de apoio que garantam que a integridade e o bem-estar, sobretudo dos mais vulneráveis, não estejam sujeitos à sorte ou à lógica de mercado. Vale lembrar que esta última é orientada pelo lucro, enquanto estamos aqui pensando em como podemos construir relações e garantir alternativas para os indivíduos com base no respeito, na reciprocidade e na igualdade.

A socialização do cuidado com as crianças e com os mais vulneráveis, em uma sociedade plural e democrática, vai nessa direção. Ela não significa a interferência – que em geral é seletiva e tão maior quanto menor é a renda e o poder relativo dos indivíduos – indevida do Estado ou de outros, mas exige novas instituições sociais ou a disponibilização e extensão da oferta de instituições já existentes, como creches e escolas públicas em período integral, serviços médicos e de cuidado para doentes e idosos, em espaços adequados ou em casa, quando necessário (em muitos casos pode custar menos ao Estado atendimentos domésticos do que a manutenção de estruturas hospitalares para aten-

dimento e internação), locais para a vivência coletiva dos idosos.

Creches e escolas públicas de qualidade fazem mais do que aliviar os adultos, que têm melhores condições para conciliar o trabalho remunerado e o cuidado com os filhos. Têm também o papel, necessário, de equalizar a socialização e a educação das crianças. A família privatizada não é apenas um fator na reprodução das desigualdades de gênero e na penalização dos que têm menos recursos, como já foi dito. Ela é também um dispositivo de reprodução das desigualdades herdadas porque potencializa os recursos das gerações anteriores – e os efeitos da falta deles –, desdobrando-os em oportunidades para a nova geração, isto é, para as crianças. Só o acesso igualitário ao cuidado adequado na infância e, aos recursos da cultura e da educação no processo em que as crianças se desenvolvem, poderão produzir uma sociedade mais democrática e justa. Mais uma vez, a lógica de mercado e as famílias deixadas por conta própria vão na direção oposta à que é preciso assumir.

A socialização do cuidado e do trabalho doméstico condiz com a autonomia dos indivíduos e com a construção das relações afetivas especiais. Em uma sociedade democrática, a esfera familiar funcionaria como espaço no qual diversas formas de apoio recíproco, solidariedade e afetos poderiam ser construídas.

O entendimento da realidade plural das relações familiares permite que a base para nossas reflexões e ações esteja mais próxima da vivência e das necessidades das pessoas. Juntamente com ele, a afirmação simultânea dos valores da privacidade e da igualdade é um requisito para normas e práticas sociais justas. Numa sociedade democrática, a pluralidade das formas de vida ganha espaço nas leis e toma forma, também, na participação dos indivíduos na construção das políticas que os afetam. Nunca é demais lembrar que o combate às formas de intolerância e exclusão, para que seja efetivo, deve ser acompanhado do enfrentamento das desigualdades. Qual é, afinal, o respeito que se

O valor da privacidade, o valor do cuidado: passos na construção de uma democracia plural e igualitária

garante aos indivíduos, ou às famílias, quando boa parte deles vive em condições de precariedade e de permanente insegurança? A produção e aperfeiçoamento de instituições e políticas que garantam recursos e bens básicos para os indivíduos – entre eles, uma renda básica que diminua a insegurança, o cuidado nos momentos e situações de maior vulnerabilidade e a educação pública de qualidade – é incontornável para a produção de uma sociedade mais justa e democrática. Ganham os indivíduos, ganham as relações afetivas e especiais que lhes são caras.

Referências bibliográficas

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003 [1971].

BADINTER, Elisabeth. *O amor incerto: história do amor maternal do século XVII ao século XX*. Lisboa: Relógio d'água, 1985 [1980].

BARRETT, Michèle. *Women's oppression today: the Marxist/feminist encounter*. London: Verso, 1989 [1980].

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Volume 1. Lisboa: Bertrand / Quetzal, 2008 [1949].

BIROLI, Flávia. "Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática". Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, Vinhedo: Horizonte, 2013.

BRENNER, Johanna. *Women and the politics of class*. New York: Monthly Review Press, 2000.

CAMARANO, Ana Amélia e Solange KANSO. "Tendências demográficas mostradas pela PNAD 2008". In: CASTRO, Jorge Abrahão e Fábio Monteiro VAZ (orgs.). *Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida*. Brasília: IPEA; p. 11-32, 2011.

CORREA, Sonia. "Brasil: aborto na linha de frente". *Reproductive Health Matters*, vol. 18, n. 36; p. 88-101, 2010.

DAVIS, Angela Y. *Women, race, & class*. New York: Vintage, 1983 [1981].
_____. Y. "I used to be your sweet mama. Ideología, sexualidad y domesticidad". In: JABARDO, Mercedes (ed.). *Feminismos negros: una antología*. Madri: Traficantes de sueños; p. 135-186, 2012.

DINIZ, Débora e Marcelo MEDEIROS. "Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna". *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 15, p. 959-966, 2010.

D'INCAO, Maria Ângela. "Mulher e família burguesa". In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp; p. 223-240, 2000 [1997].

- DWORKIN, Ronald. *Sovereign virtue: the theory and practice of equality*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.
- FINEMAN, Martha Albertson. *The autonomy myth: a theory of dependency*. New York: The New Press, 2004.
- FOLBRE, Nancy. *Who pays for the kids: gender and the structures of constraint*. London: Routledge, 1994.
- FONSECA, Cláudia. "Homoparentalidade: novas luzes sobre o parentesco". *Revista Estudos Feministas*, vol. 16, n. 3, p. 769-83, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade. Volume 2: o uso dos prazeres*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006 [1984].
- FRASER, Nancy. *Justice interruptus: critical reflections on the "postsocialist" condition*. New York: Routledge, 1997.
- _____. "Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation". In: FRASER, Nancy e Axel HONNETH, *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. 40ª ed. São Paulo: Record, 2000 [1933].
- GORZ, André. *Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2003 [1988].
- HERLIHY, David. "Family". *American Historical Review*, n. 96, p. 1-16, 1991.
- HIRATA, Helena e Phillippe ZARIFIAN. "Trabalho (o conceito de)". HIRATA, Helena et alli. (Orgs.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Unesp; p. 251-255, 2009.
- HOOBS, Bel. *Feminist theory: from margin to center*. Boston and Brooklyn: South End Press, 1984.
- HTUN, Mala. *Sex and the state: abortion, divorce, and the family under Latin American dictatorships and democracies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- HUFTON, Olwen. "Women, work, and family". In: DAVIS, Natalie Zemon e Arlette Farge (eds.). *A history of women: Renaissance and Enlightenment*

paradoxes. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press; p. 15-45, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2010*. Disponível em: <www.sidra.ibge.gov.br/cd/cd2010RgaAdAgsn.asp>. Acesso em out. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 4ª ed. Brasília: IPEA, 2011.

IRIGARAY, Lucy. *Ethics of sexual difference*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.

KOLLONTAI, Alexandra. "Theses on communist morality in the sphere of marital relations". In: *Selected writings*. New York and London: W. W. Norton; p. 225-231, 1977.

MELLO, Luiz. "Famillismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil". *Revista Estudos Feministas*, vol. 14, n. 2, p. 497-508, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. "Aborto e democracia". *Revista Estudos Feministas*, vol. 20, n. 3, p. 657-72, 2012.

MIGUEL, Luis Felipe e Flávia BIROLI. *Caleidoscópio convexo: mulheres, política e mídia*. São Paulo: Unesp, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, Secretaria de Atenção à Saúde. "Estudo da mortalidade de mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na mortalidade materna". Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

OKIN, Susan Moller. *Justice, gender, and the family*. New York: Basic Books, 1989.

PATEMAN, Carole. *The sexual contract*. Stanford: Stanford University Press, 1988.

PEDRO, Joana. "Mulheres do Sul". In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp; p. 278-321, 2000 [1997].

RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da; Susana ROSTAGNOL e María Alicia GUTIERREZ. "Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y

Argentina". *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, vol. 26, n. 2; p. 219-336, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. Petrópolis: Vozes, 1976.

SARTI, Cynthia. *A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres*. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHOEN, Johanna. *Choice and coercion: birth control, sterilization, and abortion in public health and welfare*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2005.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. *A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011 [1991].

STACEY, Judith. *In the name of family: rethinking family values in the post-modern age*. Boston: Beacon Press, 1996.

_____. *Brave new families: stories of domestic upheaval in late-twentieth-century America*. Berkeley: University of California Press, 1998 [1990].

THERBORN, Göran. "Between sex and power: family in the world (1900-2000)". London: Routledge, 2004.

TRONTO, Joan C. *Caring democracy: markets, equality, and justice*. New York: New York University Press, 2013.

VÉLEZ, Sergio Estrada. "Familia, matrimonio y adopción." *Revista de Derecho*, n. 36, p. 126-159, 2011.

WALBY, Sylvia. *Theorizing patriarchy*. Oxford: Basil Blackwell, 1990.

YOUNG, Iris Marion. *Justice and the politics of difference*. Princeton: Princeton University Press, 1990.

_____. *Intersecting voices: dilemmas of gender, political philosophy, and policy*. Princeton: Princeton University Press, 1997.

_____. *On female body experience: "Throwing like a girl" and other essays*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

_____. "Taking the basic structure seriously". *Perspectives on politics*, vol. 4, n. 1; p. 91-97, 2006.

_____. *Responsibility for justice*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

ZARETSKY, Eli. *Capitalism, the family and personal life*. London: Pluto, 1976.

ZARIAS, Alexandre. "A família do direito e a família no direito: a legitimidade das relações sociais entre a lei e a justiça". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 25, n. 74, p. 61-76, 2010.

Sobre a autora

Flávia Biroli é doutora em História pela Unicamp e professora do Instituto de Ciência Política da UnB, onde coordena o Grupo de Pesquisa sobre Democracia e Desigualdades (Demodê) e edita a Revista Brasileira de Ciência Política (RBPC), e pesquisa do CNPq. Publicou *Ca-leidoscópio convexo: mulheres, política e mídia* (com Luis Felipe Miguel; Unesp, 2011) e *Autonomia e desigualdades de gênero: contribuições do feminismo: abordagens brasileiras* (com Luis Felipe Miguel, Horizonte, 2012) e *Teoria e política feminista: textos centrais* (com Luis Felipe Miguel, Eduff e Horizonte, 2013).

Fundação Perseu Abramo

Instituída pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores em maio de 1996.

Diretoria

Presidente: Marcio Pochmann

Vice-presidenta: Iole Iliada

Diretoras: Fátima Cleide e Luciana Mandelli

Diretores: Joaquim Soriano e Kjeld Jakobsen

Coordenação da coleção O Que Saber

Luciana Mandelli

Editora Fundação Perseu Abramo

Coordenação editorial

Rogério Chaves

Assistente editorial

Raquel Maria da Costa

Equipe de produção

Reiko Miura (org.)

Projeto gráfico e diagramação

Camila Pilan

Revisão

Ana Paula Galvão

B619f

Biroli, Flávia.

Família : novos conceitos / Flávia Biroli. – São Paulo :

Editora Fundação Perseu Abramo, 2014.

86 p. ; 18 cm – (Coleção o que saber ; 5)

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-7643-239-5

1. Família. 2. Sociologia. 3. Democracia. 4. Estrutura Social. I. Título. II. Série.

CDU 392.3

CDD 306.85

(Bibliotecária responsável: Sabrina Leal Araujo – CRB 10/1507)

Direitos reservados à Fundação Perseu Abramo
Rua Francisco Cruz, 234 – CEP 04117-091 – São Paulo-SP Brasil
Telefone: (11) 5571 4299 – Fax: (11) 5573-3338

Visite a página eletrônica da Fundação Perseu Abramo
www.fpabramo.org.br
www.efpa.com.br



F U N D A Ç Ã O

Perseu Abramo

Partido dos Trabalhadores

O livro Família: Novos Conceitos foi impresso pela Gráfica Santuário para a Fundação Perseu Abramo. A tiragem foi de 500 exemplares. O texto foi composto em Cabin e PF BeauSans Pro. A capa foi impressa em Cartão Supremo 250g; e o miolo em Pólen Soft 70g.

O quinto livro de “O Que Saber” foi escrito pela professora Flávia Biroli e discorre sobre os novos arranjos familiares estabelecidos no tempo contemporâneo. A família é, certamente, um paradigma do mundo moderno e a leitura de “Família, novos conceitos” nos remete a ideia dessa nova agenda de direitos em debate na sociedade, aprofundando as identificações de novas demandas por legislação e direitos sociais.

ISBN 978-85-7643-239-5



9 788576 432395



EDITORA FUNDAÇÃO
PERSEU ABRAMO